



## ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, às nove horas e três minutos, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e o Excelentíssimo Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Jaime Antônio Cimenti, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 131140-89.1988.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - Faperj, Procurador: Dr. Janaina Andrade Sousa Cruz, Recorrido(s): Júlio César Fagundes, Advogado: Dr. Alvaro Rangel de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir os juros de mora a 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: AIRR - 1340-51.1991.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União Federal (PGU), Advogada: Dra. Edwane Fabrízio Pimenta de Barros, Agravado(s): Ailton José de Figueiredo Coelho, Advogada: Dra. Eliete Lopes Campideli Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 105500-18.1997.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADP Brasil Ltda., Advogado: Dr. Wagner Martins Ramos, Agravado(s): Sandra Regina Lopes Machado, Advogado: Dr. Darcy Rossi Penalvo, Agravado(s): RBS Participações S.A., Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): RBS Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143900-94.1998.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Claudemir Vella, Advogado: Dr. Luciane Dal Bello Barbosa de Oliveira, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Dra. Danielle Cristine Miranda Gheventer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 224100-56.1999.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Gildo Alves da Costa, Advogado: Dr. Marcelo Leopoldo Moreira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 19/10/2011, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por intempestividade. **Processo: AIRR - 22500-57.2000.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GlaxoSmithKline Brasil Ltda., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): Carlos Alberto Laudiauzer, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Agravado(s): Massa Falida do Laboratório Enila Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Farmacêuticos S.A., Advogado: Dr. Ênio Souza Leão Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108600-49.2000.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): José Carlos Roberto, Advogado: Dr. Ademir de Mattos, Agravado(s): ALL -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 169900-57.2000.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adonias Bruno, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Saraiva, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Paolla Rodrigues Parreira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222440-34.2000.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Matias Hermógenes de Vasconcelos, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Itáú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Nacional Associação Cultural e Social - Nacs, Advogado: Dr. André Porto Romero, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 28/09/2011, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 361285-70.2000.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Hawana Margia de Moraes, Recorrido(s): Adilson Virlei da Silva, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: AIRR - 8300-74.2001.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Fernando Aparecido Ribeiro Raymundo, Advogado: Dr. Márcio Luiz de Oliveira, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 115540-11.2001.5.02.0316 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 115541-93.2001.5.02.0316, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: KS Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Manoel Carlos Francisco dos Santos, Embargado(a): José Tavares da Silva, Advogada: Dra. Áurea Amanda Guerreiro de Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 115541-93.2001.5.02.0316 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 115540-11.2001.5.02.0316, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: KS Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Manoel Carlos Francisco dos Santos, Embargado(a): José Tavares da Silva, Advogada: Dra. Áurea Amanda Guerreiro de Campos, Embargado(a): VDO Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 129100-90.2001.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marcos Rodrigues Maia, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 18140-66.2002.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Católica de Pelotas, Advogada: Dra. Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Agravado(s): Túlio Miguel Schein Wenzel, Advogado: Dr. Saad Amim Salim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55200-93.2002.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sadia S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): José Jorge Sousa da Silva, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Agravado(s): Massa Falida da Transbrasil S.A.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Linhas Aéreas , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145040-19.2002.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Maria do Socorro Carneiro Silva, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33540-92.2003.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Juliana Rodrigues Mendes, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): Banco Panamericano S.A. e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Altino de Aquino e Grosso, Agravado(s): Seltim Empregos Temporários e Efetivos Ltda., Advogado: Dr. José Mauricio de Barcellos, Agravado(s): Adecco Top Services RH S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Purgato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63885-08.2003.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Ana Aparecida Xavier Sbrana, Advogado: Dr. Luís César Thomazetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 103100-24.2003.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Márcio Domenech de Mello, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Advogado: Dr. Josefina Pinheiro da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Emanuela Peixoto Marques. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Rogéria de Melo. **Processo: ED-AIRR - 181500-52.2003.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José do Carmo Figueiredo, Advogado: Dr. Dejair de Souza, Embargado(a): Viação Transdutra Ltda., Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Simões Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 9700-54.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: João Maria da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração do Reclamante, com efeito modificativo, para condenar a Reclamada ao pagamento dos reflexos das horas "in itinere". **Processo: AIRR - 26540-56.2004.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Udo Roberto Paes, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Francisco de Assis Portela Milfont, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 31840-04.2004.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Oxiteno Nordeste S.A., Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Embargado(a): Carlos Augusto Zirbes, Advogada: Dra. Tatiana Batista Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes



da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daniella Barbosa Barretto, patrona da Embargante. **Processo: AIRR - 83500-83.2004.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Fast-Food e Similares de Jundiaí e Região, Advogado: Dr. Hamilton Godinho Berger, Agravante(s): Luiz Donizete Henrique da Costa, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Alves dos Santos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 83700-79.2004.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Rosalvo Guedes de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Agravado(s): Andef - Associação Niteroiense de Deficiente Físico, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: RR - 106000-18.2004.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti, Advogado: Dr. Luiz Fernando Fanton Betti, Recorrido(s): Genesco Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Quaglio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 119800-86.2004.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hitachi Ar Condicionado do Brasil S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Recorrido(s): Sérgio Luiz Leopoldino, Advogado: Dr. Rosi Regina de Toledo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130100-68.2004.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ricardo Bonifácio, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Recorrido(s): Banco Sudameris de Investimento S.A., Advogado: Dr. Armino Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 147500-21.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Quirino José dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto aos temas: a) Horas "in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento das horas in itinere correspondentes ao trajeto entre a portaria e o posto de trabalho do Reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) Horas extras. Minutos residuais, por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento das horas extras referentes ao tempo gasto com a troca de uniforme, higiene pessoal e lanche, conforme se apurar em liquidação de sentença, com os reflexos previstos em lei; c) Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante as horas extraordinárias excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, no período em que este laborou no período diurno e noturno, com os reflexos legais. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 2ª Recorrente, Dr. Marco Aurélio Batista Figueira. **Processo: AIRR - 178600-11.2004.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Encalso Construções Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Bragato, Agravado(s): Mauro Pereira Nunes, Advogado: Dr. Emerson Alencar Martins Betim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 186640-57.2004.5.02.0013 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 186641-42.2004.5.02.0013,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Paulo Silva Fagundes Filho, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Recorrido(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA REAL X JORNADA CONTRATUAL DO RECLAMANTE. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE" por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, de 1 (uma) hora diária, acrescida do adicional legal, a título de intervalo intrajornada, observados os dias efetivamente laborados, e reflexos legais, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 218200-17.2004.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): Leonardo Pinto dos Passos, Advogada: Dra. Maria Cristina de Jesus Dörr, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: AIRR - 227300-07.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Colgate Palmolive Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Adriano Soares da Silva, Advogada: Dra. Elaine D'Avila Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 293900-29.2004.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Gagliardi Palermo, Recorrido(s): Ney Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Antônio Castro Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 5640-54.2005.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Anastácio Onça, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Embargado(a): Instituto Brasileiro de Edições Pedagógicas Ltda. - Ibep, Advogada: Dra. Mônica Luisa Bruncek Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 13800-82.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Recorrente(s): Carlos Antônio França e Outro, Advogada: Dra. Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Recorrido(s): Desp - Despachos Marítimos S/C Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Tramuja Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas: "prescrição bienal - trabalhador avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescritos os direitos oriundos de contratos ultimados até dois anos antes da propositura da ação, em relação aos reclamantes Carlos Antônio França e Sandro Pereira Xavier; e "adicional de risco portuário - trabalhador avulso", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de risco e respectivos reflexos e julgar improcedente o pedido sucessivo dos reclamantes pertinentes ao adicional de insalubridade. Ainda, por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelos reclamantes. **Processo: RR - 19400-08.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Miguel de Aguiar, Advogada: Dra. Rosângela Elias Macedo Stoppa, Recorrido(s): Metra - Sistema Metropolitano de Transportes Ltda., Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Adilson Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. TRANSPORTE COLETIVO. FLEXIBILIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à OJ 342, I, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50% e reflexos, dada a sua natureza salarial, o que ocasiona repercussão no cálculo de outras parcelas salariais, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST. Indevida a repercussão dos repousos semanais remunerados, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, nas demais parcelas remuneratórias (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST). **Processo: RR - 38100-68.2005.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Kléber Tavares de Andrade, Advogado: Dr. Valdeми Mateus da Silva, Recorrido(s): Gilsa Maria Souto Muhlert, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 51040-51.2005.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marcelo Jesus de Carlo, Advogada: Dra. Eliane Macaggi Garcia, Recorrido(s): Coming Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fernando Luís Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO", por divergência com a Orientação Jurisprudencial 97 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de horas extras em decorrência da incidência do adicional noturno na base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno. **Processo: RR - 64400-48.2005.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Paulo Roberto Dornelles Brandão, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Recorrido(s): Carlos Orlando de Bacco Pereira, Advogado: Dr. Valdino Baruffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação. **Processo: AIRR - 68400-53.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): Rubens Soares, Advogado: Dr. Marcelo Roseback Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75585-95.2005.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ricardo Heinz, Advogado: Dr. Jamil José Olsen Hoays, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 80840-82.2005.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Djeison Kehl, Embargado(a): Luís Carlos Rosa da Silva, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 86200-56.2005.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. André Luiz da Silva Cristino, Agravado(s): Lírio Comércio e Indústria Ltda., Agravado(s): Lúcio Antônio Monteiro Barbosa Mello, Advogado: Dr. Celso Jonusan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98240-92.2005.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Márcia Aparecida Rossanezi, Agravado(s): Laercio da Silva Souza, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Agravado(s): Uniserv Terceirização e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 111800-34.2005.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Carlos Alberto Rigonato, Advogada: Dra. Eliana Ferrari Felipe Galbiatti, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Walter da Costa, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Luciano dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 112200-80.2005.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Rogério Paulino de Menezes, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): Transportadora Binotto S.A., Advogado: Dr. Fernando Sérgio Silva Benedicto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 115440-21.2005.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Marcela Paes Barreto Lima Marinho, Embargado(a): Espedito José de Andrade, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Embargado(a): Companhia de Transportes Integrados Lloydbrati, Advogado: Dr. José Vieira da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 117900-17.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Jorge Antônio Marinho, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): Sistemi Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Louzada Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 118100-44.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Rede Park Administração de Estacionamentos e Garagens S/C Ltda., Advogado: Dr. Jefferson da Silva Costa, Agravado(s): Judival Jesus de Souza, Advogado: Dr. Thiago da Costa Carvalho Vidigal, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais em Estacionamentos e Similares - Coopark, Advogado: Dr. Valentim Laguna Del Arco Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 121200-03.2005.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Alessandra Cristina Nolasco Colletti, Advogado: Dr. Darci Silveira Cleto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 121800-76.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sílvia Helena Camargo Scrideli e Outras, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Recorrido(s): Município de Jardinópolis, Advogado: Dr. Marcelo Jazantti Lapenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de férias + 1/3 e horas atividades. **Processo: AIRR - 131300-83.2005.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): NZA Transportes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Ary Franco César, Agravado(s): Cedinei Pereira da Fonseca, Advogado: Dr. Antônio Vieira



Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 138300-64.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Recorrido(s): Hélio Maria do Nascimento, Advogado: Dr. Gabriel Pio Dalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 9º da Lei nº 605/49, e quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à primeira parte da Súmula 368, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da dobra correspondente aos feriados trabalhados e determinar que os descontos de imposto de renda sejam efetuados de acordo com a Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST, no que tange à responsabilidade pelo seu pagamento. **Processo: AIRR - 148140-98.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): Hélio Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150100-04.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): Eliane de Freitas Daniel, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): Clinsul Mão de Obra e Representações Ltda., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 175200-35.2005.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hotsul Restaurantes Ltda., Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Recorrido(s): Lourdes Maria Devitte de Souza, Advogada: Dra. Ilde Helena Gurkewicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183900-23.2005.5.16.0007 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Itumar Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Salim Duailibe Neto, Agravado(s): Antonia Glacélia Morais Facunde, Advogado: Dr. Irandy Garcia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 201700-85.2005.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sabc Innovative Plastics South America Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Carlindo Soares Ribeiro, Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, Recorrido(s): Antônio D'Amato, Advogado: Dr. Dijalma Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 204300-31.2005.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Marisa Aparecida Cantagallo, Recorrido(s): José Branco, Advogado: Dr. Carlos Alberto Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 204440-05.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com RR - 204400-23.2005.5.09.0002, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Margarida Diva Ferraz Lima de Moraes, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 211800-58.2005.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): TV Stúdios de Jaú S.A., Advogado: Dr. Lúcia Maria Gomes Pereira, Agravado(s): Antônio Lança, Advogado: Dr. José Eduardo Amante, Decisão: por unanimidade, negar provimento





ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 219700-95.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 219740-77.2005.5.02.0462, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Rogério Vieira Mota, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 219740-77.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR - 219700-95.2005.5.02.0462, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Rogério Vieira Mota, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 221500-45.2005.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rudnik Comercio de Produtos Quimicos Ltd, Advogado: Dr. Marcelo Borghi Moreira da Silva, Recorrido(s): Danielle da Rocha, Advogado: Dr. Marcos Yoshihiro Nakatani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 261000-06.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Flávio José de Sousa, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Fernando Leme Dantas de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas à configuração de cargo de confiança, à equiparação salarial, à gratificação anual, ao desconto indevido, à multa convencional e à época própria para a incidência da correção monetária, conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato à retificação da CTPS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio indenizado. **Processo: ED-RR - 285400-80.2005.5.02.0021 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 4824-74.2010.5.02.0000, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: José Batista, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Telma Maria de Freitas Alves, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 301000-48.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Lígia Ferreira Netto Carazza, Recorrido(s): Fast Petro Posto de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 302200-02.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Luiza Hitomi Yamagami, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Recorrido(s): Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, Advogada: Dra. Alessandra Monaliza de Andrade Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "prescrição da pretensão atinente à gratificação semestral", "prescrição da pretensão relativa aos reflexos da gratificação semestral sobre o FGTS", "gratificação semestral", "reflexos da gratificação semestral sobre o FGTS e o 13º salário", "intervalo intrajornada", "multa por embargos de declaração protelatórios" e "multa convencional", dele conhecer no tocante ao tema "RSR - integração das horas extras - não repercussão no cálculo de outras verbas", por violação do artigo 7º, "a", da Lei 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos repousos semanais



remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas (férias + 1/3, 13º salário e FGTS), nos termos da OJ 394 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 549000-14.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): Marcos Roberto da Silva, Advogada: Dra. Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 620400-39.2005.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Italtractor Landroni Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, Agravado(s): José Lourenço de Barros, Advogado: Dr. Lourival de Melo Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1375240-49.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Condu spar Condutores Elétricos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Agravado(s): Alberto Luciano de Souza, Advogado: Dr. Jackson Luiz Deip, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2056040-12.2005.5.09.0003 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2056041-94.2005.5.09.0003, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Luiz Claudomiro Sacoman, Advogado: Dr. César Marçal Cerconde, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a Sentença que reconheceu o direito do Reclamante às progressões horizontais por antiguidade. **Processo: RR - 14800-91.2006.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Deise Luci de Almeida Bastos, Advogado: Dr. Celso Cruz, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista principal e adesivo. **Processo: AIRR - 15700-50.2006.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Gonçalo, Procurador: Dr. Serlen F. S. Xavier, Agravado(s): Anderson Rocha de Souza, Advogado: Dr. Clarissa Costa, Agravado(s): Staff Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Agravado(s): Fundação Municipal de Saúde, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16000-90.2006.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): Adonaldo Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Agravado(s): Offício Serviço de Vigilância e Segurança Ltda., Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 26700-62.2006.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Rolândia, Advogado: Dr. Martins Gatti Camacho, Recorrido(s): Vitor Donizete da Silva, Advogado: Dr. Roger Striker Trigueiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA 228 DO TST", por violação do art. 192



da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a base de cálculo a ser observada para o cômputo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: AIRR - 27640-29.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 27641-14.2006.5.02.0020, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ana Elza de Souza, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reautuação dos autos para fazer constar como Agravante Ana Elza de Souza e Agravada Fundação Centro de Atendimento Sócio-educativo ao Adolescente - Fundação CASA, e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27641-14.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 27640-29.2006.5.02.0020, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): Ana Elza de Souza, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 28600-61.2006.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Alessandro de Souza Barbosa, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): Industrias Nucleares do Brasil - Inb, Advogado: Dr. Gustavo Kelly Alencar, Recorrido(s): Pro Seg Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Christiane da Costa Silva de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se manifeste acerca da tese de marcações uniformes dos cartões de ponto, rejugando o tema "horas extras" apresentado no Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame do outro tópico do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 37740-94.2006.5.18.0053 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 37742-64.2006.5.18.0053, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Embargado(a): José Maria Ribeiro de Matos, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Embargado(a): Instituto Ambev de Previdência Privada, Advogada: Dra. Ana Maria Ribeiro Rocha, Embargado(a): Fundação Antônio e Helena Zerrenner Instituição Nacional de Beneficência, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para sanar omissão no julgado, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 40900-51.2006.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Ana Luiza Guimarães Oliveira, Agravado(s): Metalúrgica Bíblica Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Borella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43500-65.2006.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Neusa Luzia de Carvalho Misurini, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 62000-90.2006.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Inez de Lima Muller, Advogado: Dr. Maurício Vieira da Silva, Recorrido(s): Paramount Têxteis Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Reclamante o tempo integral de 1 hora de intervalo intrajornada suprimido ou concedido parcialmente, com os reflexos pertinentes, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 62800-47.2006.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Recorrido(s): José Francisco Justo, Advogado: Dr. Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65300-94.2006.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e Afins do Espírito Santo - Sindialimentação, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "alcance da interrupção prescricional pelo ajuizamento de protesto judicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição das pretensões anteriores a 19/06/2001. **Processo: ED-ED-RR - 72400-09.2006.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Vladimir de Souza, Advogada: Dra. Fernanda Faria Laus, Embargado(a): Portobello S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 75200-83.2006.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Associação Prudentina de Educação e Cultura - Apec, Advogado: Dr. Miguel Roberto Roige Latorre, Recorrido(s): Elenice Cristina Viana Daniel, Advogado: Dr. Luiz Carlos Meix, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade" por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de adicional de insalubridade (pedido de letra "E" da petição inicial); e não conhecer dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 77900-17.2006.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravante(s): Audryn Wellington Ribeiro, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Júlia Lage Viana, Decisão: chamar o feito à ordem para retificar o julgamento realizado no dia 28/09/2011 e, por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamante e da União e determinar a republicação do inteiro teor do acórdão. **Processo: AIRR - 78000-64.2006.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Jair Hotz de Oliveira, Advogada: Dra. Valda Silveira Kawahara, Agravado(s): Quadrante Empeendimentos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): José Jorge David, Advogada: Dra. Fernanda Fernandes Picanço, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 81600-98.2006.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Amaro Serinhaem de Araújo Alves Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Advogada: Dra. Semírames Áurea Coutinho Luz, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PETROBRAS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AVANÇO DE NÍVEL.



CONCESSÃO DE PARCELA POR ACORDO COLETIVO APENAS PARA OS EMPREGADOS DA ATIVA. EXTENSÃO PARA OS INATIVOS. ARTIGO 41 DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DA PETROS" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou as Reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de "mudança de nível", parcelas vencidas e vincendas, e repercussões legais. Custas processuais, em reversão, pelas Reclamadas. **Processo: AIRR - 85500-30.2006.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Paulo Marcos da Rosa, Advogado: Dr. Fernando Proença, Agravado(s): Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. , Advogado: Dr. Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 86100-34.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 86140-16.2006.5.05.0017, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Danilo Von Beckerath Modesto, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: AIRR - 86140-16.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, corre junto com RR - 86100-34.2006.5.05.0017, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico-Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Renata Protásio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 91740-42.2006.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Regina de Almeida Baez, Agravado(s): Miguel Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Walter Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 92300-69.2006.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Indústria Sulamericana de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Advogado: Dr. Luciana Teixeira Ribeiro, Recorrido(s): Luís Carlos Ribeiro Dias, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. COMMISSIONISTA MISTO", por contrariedade à Súmula 340 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento apenas do adicional de horas extras no que concerne à parcela variável da remuneração, mantendo-se, em relação à parte fixa, a condenação imposta à Reclamada, em todos os seus termos (Orientação Jurisprudencial 397 da SBDI-1 do TST). **Processo: RR - 92900-66.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Widmarques Rabêlo Costa, Recorrido(s): Geraldo José Almonfrey, Advogado: Dr. Gabriel Pio Dalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluí-los da condenação. **Processo: RR - 94200-95.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Gunther Pedro Reitz, Advogado: Dr. Ricardo Vinicius L. Jubilut, Recorrido(s): Varig S.A. Viação Aérea Rio-Grandense e Outros, Advogado: Dr.



José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 94500-47.2006.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Danielle Viegas de Magalhães, Recorrente(s): Cibele Dutra de França, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista da Reclamada e da Reclamante. Obs.: Falou pela 2ª Recorrente o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 97600-15.2006.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Viação São Camilo Ltda., Advogada: Dra. Ilma Alves Ferreira Torres, Recorrido(s): José Luiz Bezerra, Advogado: Dr. Robson Marques Alves, Recorrido(s): Expresso Parelheiros Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito em relação à São Paulo Transporte S/A, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 97940-19.2006.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com RR - 97941-04.2006.5.04.0001, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alessandra Giongo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Luiz Elias Costa, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Lucimar Morais Lima, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ADESÃO AO PLANO REB. RENÚNCIA DE DIREITOS DO PLANO ANTERIOR", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Invertido o ônus da sucumbência, pelo Reclamante, isento porque beneficiário da justiça gratuita.

; **Processo: RR - 97941-04.2006.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com RR - 97940-19.2006.5.04.0001, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Dra. Daiane Finger, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Luiz Elias Costa, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alessandra Giongo, Advogado: Dr. Marcos de Borba Kafuni, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ADESÃO AO PLANO REB. RENÚNCIA DE DIREITOS DO PLANO ANTERIOR", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Invertido o ônus da sucumbência, pelo Reclamante, isento porque beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista. **Processo: RR - 100700-74.2006.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): Leonina Lea de Medeiros Martins, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista principal e adesivo. **Processo: ED-RR - 103800-68.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Carolina Nunes da Cruz, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia,



Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 106700-17.2006.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rainerio Baumann, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Siarcos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "BESC. PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS", por divergência à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a premissa da quitação geral do contrato de trabalho em decorrência da adesão a programa de demissão incentivada, prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema relativo à retificação da anotação na CTPS pela integração do período de aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 113600-98.2006.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Almir Portela Ramos, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 120800-24.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Vicente Lessa Santos, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): Associação Recreativa dos Correios - Arco, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 134800-07.2006.5.02.0023 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4787-47.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): Carlos Alberto de Oliveira, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "SEXTA-PARTE. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. EXTENSÃO AOS EMPREGADOS DE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA", por violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando o Reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: ED-AIRR - 135940-27.2006.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marly de Oliveira Loubet e Outra, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 146340-86.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fabiana Lopomo Cabral, Advogado: Dr. Elaine Cristina Ribeiro, Recorrido(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação do artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento da indenização pelo período garantido pela estabilidade provisória à empregada gestante. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 156140-64.2006.5.03.0092 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 156141-49.2006.5.03.0092, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Varig Logística S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): Luiz Alberto Peifer Delpino, Advogado: Dr. Adriana de Souza Teixeira, Agravado(s): Varig S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Giselle Saraiva Sette e Câmara, Agravado(s): VRG Linhas



Aéreas S.A., Advogado: Dr. Henrique Abi Ackel Torres, Advogado: Dr. Guilherme Loureiro Müller Pessoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 156141-49.2006.5.03.0092 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 156140-64.2006.5.03.0092, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Cristiane Marcial Martins, Advogado: Dr. Alexsandro Silva Martins, Agravado(s): Luiz Alberto Peifer Delpino, Advogado: Dr. Adriana de Souza Teixeira, Agravado(s): Varig S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Giselle Saraiva Sette e Câmara, Agravado(s): Varig Logística S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 163900-50.2006.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Silvi Dalprá Pisetta, Advogado: Dr. André Zenha Wieliczka, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Advogado: Dr. Hawana M. de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, ante o reconhecimento da jornada de seis horas, o divisor a ser observado é o 180. **Processo: ED-AIRR - 167940-44.2006.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Fundação Instituto Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Carlos Henrique Reis Neto, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. - Cootram, Embargado(a): Rozilda Silva Costa, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 175340-36.2006.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sérgio Casali Prandini, Advogada: Dra. Ana Carolina Pires de Rezende Coutinho, Agravado(s): Ronaldo Adriano Novaes, Advogado: Dr. Edgar Calixto Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 207100-80.2006.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Juliana Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Tadeu Fernando de A. Pimentel, Recorrido(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PREVALÊNCIA", por violação do art. 620 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que sejam observadas as cláusulas previstas nas Convenções Coletivas juntadas aos autos, deferindo os direitos ali consignados, por serem mais benéficas ao trabalhador. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 2ª Recorrida, Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. **Processo: AIRR - 211800-03.2006.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edson Manzotti, Advogado: Dr. Fábio Schuindt Falqueiro, Agravado(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Paula Troian do Império, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 303000-29.2006.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Vera Lúcia Batistella, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Cristiano de Amarante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a premissa da quitação geral do contrato de trabalho em decorrência da adesão a programa de demissão incentivada, prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 460140-94.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio Educativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, Advogado: Dr. Darlan Silva Lemos, Agravado(s): Willian Pinheiro Piccolo, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 684000-55.2006.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Maracanaú, Procurador: Dr. Livia Coelho Bezerra Aragão, Recorrido(s): Ana Maria de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto Saldanha Fontenele, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo do município reclamado, por violação do art. 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade e eficácia da publicação da Lei Municipal nº 477/95 na data em que ela foi publicada na portaria da prefeitura (1995). Por conseguinte, acolhe-se a prescrição da pretensão às diferenças de FGTS, julgando extinta a reclamação trabalhista, com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Dessarte, resta prejudicada a análise do recurso de revista, quanto aos temas "julgamento extra petita" e "honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 1309400-28.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Juarez Alfredo Toledo, Advogado: Dr. Erasmo Felipe Arruda Júnior, Agravado(s): Metalúrgica Metal Typo Ltda., Advogado: Dr. Juliana Mandeli Loiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 7902500-45.2006.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Horácio Mori, Advogada: Dra. Maria Regina Vizioli de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 9950500-96.2006.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Leonice Miranda dos Santos, Advogado: Dr. José Maurício do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 4940-07.2007.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Advogado: Dr. Valdemir Mateus da Silva, Recorrido(s): Paulo Roberto de Moura Miranda, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): Caixa Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil S.A. - CAPEF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "jornada de trabalho" e "integração do abono na base de cálculo do FGTS"; dele conhecer no tocante ao tema "prescrição - anuênio", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescrita a pretensão atinente ao pagamento dos anuênios, com consequente extinção do processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC, quanto a esse aspecto, e exclusão da condenação do referido pagamento e respectivos reflexos. **Processo: ED-RR - 6900-57.2007.5.18.0121 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 6940-39.2007.5.18.0121, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Auriel Martins Ferreira, Advogada: Dra. Zélia dos Reis Rezende, Advogada: Dra. Nilda Ramos Pires Borges, Embargado(a): Banco do Brasil S.A.,



Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Luís Carlos Kader, Advogado: Dr. Valdemir Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para, sanando omissão no julgado, registrar que o pensionamento mensal a que fora condenado o Reclamado tem lugar a partir do ajuizamento da presente Reclamação trabalhista, ou seja, 11/02/2004, bem como para determinar que a condenação do Reclamado no pagamento de pensão mensal vitalícia abrange o décimo terceiro salário. **Processo: AIRR - 7900-46.2007.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): BSE Serviços Empresariais Ltda., Agravado(s): Maria Bernadete Barbosa, Advogado: Dr. Simone Barboza de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 8400-74.2007.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Nádia Maria Mendonça da Cruz, Advogado: Dr. Rosângela Maria Guimarães Rodrigues, Recorrido(s): Município de Duque de Caxias, Advogada: Dra. Walkíria Lima da Rocha, Recorrido(s): WKR Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Lima Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 8500-92.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Honorato da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Macário, Agravado(s): FE Fundação de Metais Ltda., Advogado: Dr. Adriana Andrade Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9200-02.2007.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Santa Fé do Sul, Advogado: Dr. Seiji Kuroda, Agravado(s): Reinaldo Valadão da Silva, Advogado: Dr. José Cândido Dutra Júnior, Agravado(s): Sérgio Botinhão Prado e Outra, Advogada: Dra. Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ROAC - 10500-08.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação São Paulo - Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Ruy César do Espírito Santo, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por falta de interesse processual. **Processo: AIRR - 13200-14.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Adão da Silva, Advogado: Dr. Leaci de Oliveira Silva, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14240-54.2007.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Egon Aszmann e Outro, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): Cristina Rangel de Souza Correa Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 14300-94.2007.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): Antonia Ana Santos do Nascimento, Advogada: Dra. Cláudia Valéria Cruz Fontes, Agravado(s): Elegancy Service Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26400-27.2007.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil - Hospital Martagão Gesteira, Advogado: Dr. Sérgio



Luciano Rocha de Melo, Agravado(s): Marileide de Andrade Maia, Advogado: Dr. Dilma Maria Soares Andrade Góes, Agravado(s): Cooperativa Operacional de Pessoal da Área de Saúde Ltda. - Copasal, Advogado: Dr. Alessandro Ribeiro Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 26500-22.2007.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Carlos Magno de Souza, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Recorrido(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Recorrente da condenação subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 31300-30.2007.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Whirlpool S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): Laudelina de Andrade Back, Advogada: Dra. Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 32040-34.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 32041-19.2007.5.04.0202, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Enio Gilberto Podgorodecki e Outra, Advogado: Dr. Zélio Toledo de Oliveira, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 36900-48.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Paulo Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Bilo Machado, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 43000-53.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Luciane Mesquita, Recorrido(s): Neusa Honorato Silva e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Virgilino Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: AIRR - 43600-68.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): Sandra Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): Tecnolimp Conservação e Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Josemar Simbalista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50800-11.2007.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Dra. Andréa Karla Ferraz, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): Varginha Tênis Clube, Agravado(s): Paulo Vitor Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51640-60.2007.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Guaíra, Advogado: Dr. Wilson da Costa Lopes, Agravado(s): Sueli Keunecke, Advogado: Dr. Cassius André Vilande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52540-85.2007.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Adriano Farias Fernandes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Adeildo de Lucena Sarmiento e Outro, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque



Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 59900-76.2007.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Clodoaldo de Pinho, Advogado: Dr. Ivoni Macoppi, Recorrido(s): Dom José Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Jaison de Souza, Recorrido(s): Iberpunto Indústria e Comércio Têxtil S.A., Advogado: Dr. Johnny Higashi, Recorrido(s): Talharia e Modelagem Traço Forte Ltda. - ME, Advogado: Dr. Juliano Andres Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 60400-45.2007.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Alisson Martins da Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Recorrido(s): Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear, Advogado: Dr. Regina Maria Timponi Nahid, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à litigância de má-fé/multa/honorários advocatícios, por contrariedade com a Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 62500-13.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Schiffer Manutenção, Recuperação e Comércio de Peças e Equipamentos de Aeronaves Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): Sebastião Francisco Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Hernandez Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestividade. **Processo: AIRR - 66440-47.2007.5.05.0008 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 66441-32.2007.5.05.0008, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Citicard S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Elane Cristina Freitas Silva, Agravado(s): Silvana Cristina do Espírito Santo Cerqueira, Advogado: Dr. João Amaral, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Orbitall Serviços e Processamento de Informações Comerciais S.A., Advogada: Dra. Simone Luís Fernandes Marques, Agravado(s): Adecco Top Services Recursos Humanos S.A., Advogado: Dr. Luiz Salem Varella Caggiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66441-32.2007.5.05.0008 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 66440-47.2007.5.05.0008, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Elane Cristina Freitas Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Silvana Cristina do Espírito Santo Cerqueira, Advogado: Dr. João Amaral, Agravado(s): Banco Citicard S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Orbitall Serviços e Processamento de Informações Comerciais Ltda., Advogado: Dr. Leandro Diniz, Agravado(s): Adecco Top Services Recursos Humanos S.A., Advogado: Dr. Luiz Salem Varella Caggiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66900-43.2007.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Antonia Casagrande Boff, Advogado: Dr. Valquiria Canale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67740-21.2007.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEB Distribuição S.A., Advogado: Dr. Alexis Turazi, Agravado(s): Antônio José de Sousa, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 75200-60.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): Orlando Gomes da Silva, Advogada: Dra. Mônica Celinska Previdelli, Embargado(a): Manserv Montagem e Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Edna Rita Romeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 77900-**



**33.2007.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): Ana Paula Di Sessa de Lima, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Recorrido(s): Banco Votorantim S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade solidária - grupo econômico", "enquadramento sindical - financeiros", "fraude contábil - redução salarial", "hora extra - trabalho externo", "intervalo intrajornada", "comissões - PLR - natureza jurídica - reflexos", "equiparação salarial", "danos morais" e "concurso - aquisição de veículo - condições previstas em regulamento"; dele conhecer no tocante ao "repouso semanal remunerado - reflexo sobre reflexo", por contrariedade à OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a repercussão dos descansos semanais remunerados majorados pelos reflexos das horas extras sobre décimos terceiros, férias com 1/3 e FGTS. **Processo: RR - 79800-29.2007.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Vianorte S.A., Advogado: Dr. Paulo Fabiano de Oliveira, Recorrido(s): Dener Ricci, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. AUSÊNCIA DE BENEFÍCIOS PARA CONTRABALANÇAR A ALTERAÇÃO", por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal de 1988 e contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 79900-78.2007.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Valdemir Mateus da Silva, Recorrido(s): Aureluz Sétimo Socorro dos Santos, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema da acumulação indevida de proventos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 80400-14.2007.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): União Nacional de Perfuração Ltda. - Unap, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): Francisco Erivan Baldino, Advogado: Dr. Anderson Araújo Galizza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 81900-47.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Arturo Martinez Nunez, Recorrente(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Recorrido(s): Walnite Gomes de Camargo e Outros, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revistas interpostos pelos reclamados. Reautuem-se os autos para constar como recorridos WALNITE GOMES DE CAMARGO E OUTROS. **Processo: ED-RR - 94800-81.2007.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Embargado(a): Silvio Simões de Almeida, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 96600-03.2007.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Advogado: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Valéria Januzzi Teixeira, Agravado(s): Alinne Rodrigues Leonardo Costa, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 96900-65.2007.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Gerdau Aços Longos S.A., Advogada: Dra. Olga Giti Loureiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nelmarcos Pereira Martins, Advogado: Dr. Paulo Roberto do Nascimento, Recorrido(s): Solução Total STS Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 244 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 98000-75.2007.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Elga Lustosa de Moura Nunes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Reginaldo Ribeiro Pereira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 98600-31.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Miguel Arcanjo Peixoto, Advogado: Dr. Ricardo Vinicius L. Jubilut, Agravado(s): Tam Linhas Aéreas S.A., Advogada: Dra. Priscila Mara Peresi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 98900-69.2007.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Flávio Fúlvio Gomes, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Reinaldo de Almeida Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a premissa da quitação geral do contrato de trabalho em decorrência da adesão a programa de demissão incentivada, prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 99740-13.2007.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transparaná - Empresa de Transportes Paraná Ltda., Advogado: Dr. Dante Menezes Pereira, Agravado(s): José Nery dos Santos, Advogado: Dr. Luzia Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103800-65.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Jair José Santana, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104700-62.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): José Nunes Guerra, Advogada: Dra. Maria da Penha Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 104800-57.2007.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Salvador Serviços Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Frederico Moreira Neves, Agravado(s): Micaías Barros Correia, Advogado: Dr. Luiz de Jesus Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 106600-63.2007.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): Antônio Gomes Fernandes, Advogado: Dr. João Aparecido Gonçalves da Cunha, Agravado(s): Phanton Security Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108000-78.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli



L'Apicciarella, Agravado(s): Luís Ricardo Lopes Nogueira, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 109400-17.2007.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Americel S.A., Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Deise Correa da Costa, Advogado: Dr. Jozane Toniolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida multa. **Processo: RR - 110200-68.2007.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Euzébia Querubim Teixeira Alexandre, Advogada: Dra. Érica Paula Araújo Rezende, Recorrido(s): Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Idelson Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pronúncia da prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 110700-18.2007.5.03.0025 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 110741-82.2007.5.03.0025, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Eduardo Nonato da Silva, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Recorrido(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "Salário por produção. Forma de Pagamento", por violação do artigo 464 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos valores correspondentes à produção; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. **Processo: ED-RR - 110900-41.2007.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: União (PGFN), Procurador: Dr. Bruno Rezende Palmieri, Embargado(a): Vanusa Aparecida Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 110940-50.2007.5.03.0140 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 110941-35.2007.5.03.0140, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ângelo Maria da Sikveira Júnior, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): Stein Telecom Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Murilo Diniz Braga, Agravado(s): Lambda Telemática Ltda., Advogado: Dr. Jaime Rezek Ferreira, Agravado(s): Dige MG Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110941-35.2007.5.03.0140 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 110940-50.2007.5.03.0140, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Stein Telecom Ltda., Advogado: Dr. Wilson da Silveira Júnior, Agravado(s): Ângelo Maria da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lambda Telemática Ltda., Advogado: Dr. Jaime Rezek Ferreira, Agravado(s): Dige MG Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 113240-67.2007.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): José Cláudio Barbosa Costa, Advogado: Dr. Jorge Cláudio Rodrigues



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Rocha, Agravado(s): Fernando José Ramos Macias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 113800-42.2007.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-Cdhu, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrente(s): Município Regente Feijó, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Gerbasi Cardoso, Recorrido(s): Osvaldo Correia dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): FT Construções e Comércio Tarabai Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Sampaio Kauffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Regente Feijó e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU pelos débitos trabalhistas objeto da condenação. Prejudicar a análise dos temas remanescentes do Recurso de Revista da CDHU. **Processo: RR - 118700-81.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maurício Jacomassi, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) quanto ao recurso de revista da reclamada, dele conhecer com relação aos tópicos "Multa por litigância de má-fé" por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da indenização por litigância de má-fé; e "Seguro desemprego. Adesão ao PDV", por violação do artigo 7º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 129/134, no concernente ao indeferimento do fornecimento das guias de seguro-desemprego; não conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante aos demais temas; b) no tocante ao recurso de revista do reclamante, conhecer quanto ao tema "Multa por litigância de má-fé" por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da indenização por litigância de má-fé; dele conhecer quanto ao tema "Horas in itinere. Trajeto interno. Portaria ao local do trabalho" por violação do artigo 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de trinta minutos diários alusivos ao tempo despendido no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, com adicional e reflexos, observada a prescrição declarada na sentença e, ainda, dele conhecer quanto ao tema "Minutos que antecedem a jornada" por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante 10 minutos a título de horas extras por dia, concernentes aos minutos que antecedem a jornada de trabalho com reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias + 1/3, no 13º salário, no FGTS + 40% e no aviso-prévio; não conhecer do apelo do reclamante quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 120140-39.2007.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa de Transportes Atlas Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Albuquerque Tenório, Agravado(s): Eldemir Souza Ouriques, Advogado: Dr. André M. Laurentino de Argolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 122700-75.2007.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Stihl Ferramentas Motorizadas Ltda., Advogado: Dr. Patrícia Dalla Riva Dias, Recorrido(s): César Adriano Müller, Advogado: Dr. Erno Inácio Laueremann, Decisão: por unanimidade, conhecer do





Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 126840-07.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ari Miguel de Azevedo Silva, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Advogado: Dr. Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: AIRR - 128440-89.2007.5.15.0013 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 128441-74.2007.5.15.0013, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Casteli Bonini, Agravado(s): Wanderson Batista de Carvalho, Advogada: Dra. Fernanda Pereira de Oliveira Andreoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128441-74.2007.5.15.0013 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 128440-89.2007.5.15.0013, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wanderson Batista de Carvalho, Advogado: Dr. Juliana Silva Nogueira, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128800-73.2007.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cleomar da Silva Goulart, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 128800-29.2007.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Talita Meschini Batista, Recorrido(s): Márcia Helena Jardim Jorge, Advogada: Dra. Maria Cláudia Santana Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 17 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% e a indenização de 20% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 131100-92.2007.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): CPM Braxis S.A., Advogada: Dra. Márcia de Figueiredo Cássio Silva, Agravado(s): Lucy Mara de Souza, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 131900-51.2007.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Murilo Marcato, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 568/575, que condenou solidariamente as Reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de "mudança de nível". Custas processuais, em reversão, pelas Reclamadas. **Processo: AIRR - 135040-79.2007.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alcides Alves Pereira e Outros, Advogado: Dr. Peter Alexander Lange, Agravado(s): Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 141000-87.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Márcia Cristina de Almeida,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Recorrido(s): Cafeteria e Lanchonete Las Vegas Ltda. - ME e Outros, Advogada: Dra. Mirian Vallandro Roxo, Recorrido(s): Edegar Gonçalves Lagranha, Recorrido(s): Tiago Burnier Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Marcelo Rosa da Silva, Recorrido(s): Marco Aurélio Assmus, Recorrido(s): Marcus Vinícius dos S. Assmus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo nele previsto, observada as repercussões legais. **Processo: AIRR - 164100-59.2007.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Luciana Penteado Oliveira, Agravado(s): Márcia Aparecida Arguero Morais, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 170040-42.2007.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Simone Magalhães Oliveira, Agravado(s): Raimundo Nonato Marques, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Conecta serviços terceirizados Ltda, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reatuação dos autos para fazer constar também como Agravada Conecta Serviços Terceirizados LTDA., e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 198740-06.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): Júlia da Conceição Moreira Furlan, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço tenha por base de cálculo o vencimento básico da Reclamante. **Processo: RR - 201500-23.2007.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Emannuela Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Holanda Costa, Recorrido(s): Ctil Logística Ltda., Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo o direito da Reclamante à estabilidade provisória, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR - 231000-33.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): Angela Cristina de Oliveira Vasconcelos, Advogada: Dra. Waneska Pelagia Albizzati Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 248700-31.2007.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Clodoaldo Thomsen, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Karla Stefani Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a premissa da quitação geral do contrato de trabalho em decorrência da adesão a programa de demissão incentivada, prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 262800-26.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Dra. Adriana Corrochano Mori, Recorrido(s): Ricardo Donizete Martins, Advogada: Dra. Shirlene Bocado Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "intervalo intrajornada"; dele conhecer quanto ao tema "horas extras - cartões de ponto sem assinatura - validade", por divergência



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, na apuração das horas extras, sejam consideradas as anotações efetuadas nos cartões de ponto acostados aos autos. **Processo: AIRR - 287700-73.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Eduardo Gomes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peres, Agravado(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Jaqueline Aneia Simões, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 300400-07.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): Maria do Carmo Souza Rafael, Advogado: Dr. Lúcia de Carvalho Fortes, Agravado(s): EBV - Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Dr. Fernanda Borges Darós, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 469800-75.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): S & C Electric do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Edson Hauagge, Recorrido(s): Antônio Ettore Cortese, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 523840-68.2007.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pedro Celestino Machado e Outros, Advogado: Dr. Adeilde Alves Lima, Agravado(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer, Advogado: Dr. Guido Henrique Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 924485-95.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 690-25.2010.5.12.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Almir José Ferrarin, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogado: Dr. Valdemir Mateus da Silva, Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Intervalo intrajornada. Jornada contratual elástica" e "Bancário. Transporte de valores. Indenização", por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada suprimido, no período não prescrito, e de indenização decorrente do transporte de numerário, no valor de R\$30.000,00; e dele não conheceu em relação aos demais temas. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa. **Processo: RR - 8005000-68.2007.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Edison dos Santos Correa, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Sandri, Recorrido(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) quanto ao recurso de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, dele conhecer quanto ao tema "Prescrição. Abono-assiduidade" por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescrito o direito à parcela atinente ao abono-assiduidade, com conseqüente extinção do processo, com resolução de mérito, consoante o art. 269, IV, do CPC, e exclusão da condenação à referida parcela; não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas; b) quanto ao recurso de revista do reclamante, dele conhecer quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 380 da SBDI-1/TST" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

reformando o acórdão regional, condenar o 1º reclamado ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada parcialmente suprimido, com o adicional de 50% e reflexos no repouso semanal remunerado, férias acrescidas de 1/3, 13os salários e gratificação semestral; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 700-48.2008.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rafael Carvalho da Rocha Lima, Recorrido(s): Emanuel Benevides José Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Marcos Ulhoa Dani. **Processo: RR - 4600-46.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Norsa Refrigerantes Ltda., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos, Recorrido(s): Evisângelo Carvalho Luz, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a tempestividade do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame apelo, como entender de direito; e b) excluir da condenação a multa aplicada pelo acórdão de fls. 789/791. **Processo: RR - 10340-74.2008.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Recorrido(s): Vanilda Vitoria do Prado e Outros, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Recorrido(s): Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Reclamada da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 15500-62.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sílvio Carlos Marques da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Dalcir Costa de Castro, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Elisabete Maria Ramos Ávila, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20100-08.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Paulo Taek, Agravado(s): Cleonice dos Santos Pacheco, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): Orbral - Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 23000-77.2008.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Esmeraldino Rosa do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Zirildo Lopes de Sá Filho, Recorrido(s): Companhia de Engenharia de Transporte e Logística - Central, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/10/2011, após voto-vista da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que divergiu do voto do Relator quanto à sucessão da CBTU, adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro acompanhou o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 27800-63.2008.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): União de Lojas Leader S.A., Advogado: Dr. André Luiz Moreira Pimentel, Recorrido(s): Francine Tavora Pereira, Advogada: Dra. Ana Martha Mandetta, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV,



da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades de 1% sobre o valor da causa e 20% a título de indenização, por litigância de má-fé e de 10% a título de multa por embaraço à efetivação de provimentos judiciais; e (ii) dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: ROAC - 28900-78.2008.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Isaac Bruno de Andrade Oliveira, Recorrido(s): Maria Coeli Galeno da Costa Pereira, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por falta de interesse processual. **Processo: AIRR - 29300-28.2008.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Amparo Feminino de 1912, Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Agravado(s): Maria Cristina Dias Peren, Advogada: Dra. Aldenice Nascimento Dowsley, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33800-05.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s): Luzia Cabral de Sant'Izabel Ribeiro, Advogado: Dr. Norberto Judson de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34000-21.2008.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): CDG Construtora Ltda., Advogada: Dra. Luciana Beek da Silva, Agravado(s): Jaci Alves Leite, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 34600-60.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): Wilson Alex Pereira Zarzycki, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Embargado(a): Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 35200-32.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinícius Camata Candello, Recorrido(s): José Francisco do Nascimento, Advogado: Dr. Mailson Luiz Brandão, Recorrido(s): Carlos José Ricardo Zica, Advogado: Dr. Márcio de Azevedo Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sob a alíquota de 11% pelo prestador de serviços, incidente sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: AIRR - 36500-58.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NN Serviços em Alimentação, Higienização e Jardinagens S/C Ltda., Advogado: Dr. Rafael Viveiros Corona, Agravado(s): Ed Wilson Thomaz, Advogada: Dra. Dirce Delázari Barros, Agravado(s): Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Marliete Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37040-95.2008.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): Carlos Marcos Faustino, Advogado: Dr. Vicente Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 38000-41.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sebastião Garcia de Almeida, Advogado: Dr. Marcos Alves Pintar, Embargado(a): Facchini S.A., Advogado: Dr. Eder Cortez Carmona, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar



omissão quanto à análise da questão relativa aos honorários do assistente técnico, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 39400-92.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): Irani Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 40440-13.2008.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hemovida - Clínica de Hemodiálise de Alagoinhas, Advogado: Dr. Luiz Geraldo Sampaio, Agravado(s): Rosivan Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Agravado(s): Joaquim B. Cardoso Neto e Outros, Advogado: Dr. Gustavo Peixoto Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 44940-52.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 44941-37.2008.5.04.0028, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Backer Bueno, Advogado: Dr. Fernanda Medeiros Lopes, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 44941-37.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 44940-52.2008.5.04.0028, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Agravado(s): Luiz Carlos Backer Bueno, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Raquel Xavier Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. ; **Processo: RR - 46100-42.2008.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Mary Abrahão Monteiro Bastos, Recorrido(s): Benedito Sérgio Dizero, Advogado: Dr. Zirbo Quintino Pontes Filho, Recorrido(s): Associação dos Deficientes Físicos de Cornelio Procopio Adcop, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "legalidade do convênio - vínculo de emprego com a primeira ré - responsabilidade solidária/subsidiária" por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão recorrido, converter a responsabilidade solidária da primeira reclamada em subsidiária; conhecer quanto aos "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação; não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 47900-85.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Paulliane Zamian Petrucci, Agravado(s): Reinaldo Márcio dos Santos, Advogada: Dra. Ana Karina Bôscolo Castanheira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51000-53.2008.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Real Sociedade Espanhola de Beneficência - Hospital Espanhol, Advogado: Dr. João Carlos dos Santos Sena, Agravado(s): Antônio Paulo Santos de Araújo, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 55500-44.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Claudiana Souza de Siqueira Melo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): Roberto Ribeiro Abade, Advogada: Dra. Mônica Celinska Previdelli, Embargado(a): Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 56300-29.2008.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Valdeci Mateus da Silva, Embargado(a): Rogério Aparecido de Queiroz Moraes, Advogado: Dr. Eliana Duarte Silveira, Embargado(a): Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 56500-31.2008.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Construtora Gomes Lourenço Ltda., Advogado: Dr. Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Recorrido(s): Edson Guimarães Santos, Advogado: Dr. Rafael de Figueiredo Barata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por intempestivo. **Processo: RR - 59900-33.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrente(s): Shirley da Silva, Advogado: Dr. Jaques Rosa Félix, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Vise - Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Santana, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade: a) RECURSO DE REVISTA DA SEGUNDA RECLAMADA: dele conhecer por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir do polo passivo a segunda reclamada, restando prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista; B) RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE: não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "diferenças salariais - salário extrafolha - vale-transporte e alimentação" e "honorários advocatícios - requisitos - assistência sindical"; e dele conhecer quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a primeira reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora, observados os reflexos deferidos na sentença e o período do Regional. **Processo: AIRR - 63800-75.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Luciana Penteado Oliveira, Agravado(s): Marllza Pinto Bandeira, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Agravado(s): Única - Agência de Fomento Econômico Social, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 66300-36.2008.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Francisco Carlos Azevedo, Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Leonardo Radefeld Castro Rosas, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 67940-47.2008.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Virginia Medim Abreu, Agravado(s): Carlos César da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Stela Maris Vieira de Souza, Agravado(s): Acre Log Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Advogado: Dr. João Augusto Freitas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 68800-42.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Leonardo dos Santos Pereira, Advogada: Dra. Héliida Liane Figueiredo Catelan, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Matheu da Silva Tavares Gomes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "Adicional de Aprimoramento Acadêmico. Salário compressivo", por contrariedade à Súmula n.º 91/TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a parte da sentença em que se deferiu o pedido de pagamento de adicional de aprimoramento acadêmico pela titulação de mestre, no percentual de 10%, a incidir sobre o valor do salário-hora até 31/07/06, bem como suas integrações e reflexos; conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Base de cálculo dos honorários advocatícios. Valor líquido da condenação" por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. **Processo: AIRR - 70200-16.2008.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Andréia Furlan Colombo Barbosa, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogado: Dr. Octacílio Machado Ribeiro, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 70800-49.2008.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Paulo de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira, Agravado(s): Juarez Francelino da Silva, Advogado: Dr. Jairo de Holanda Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70800-10.2008.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): Vania Cristina Silva Simplicio, Advogado: Dr. João Batista Vasconcelos, Agravado(s): Núcleo São Paulo Tecnologia de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 75140-91.2008.5.05.0035 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 75141-76.2008.5.05.0035, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Maria da Lourdes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75141-76.2008.5.05.0035 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 75140-91.2008.5.05.0035, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Agravado(s): Maria da Lourdes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Maria Fernanda Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 80400-88.2008.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Maria da Costa, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Recorrente(s): Gisele Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Recorrido(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes: a) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (TIM Nordeste S.A) por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a TIM Nordeste S.A. e as vantagens decorrentes do mencionado vínculo, mantendo, entretanto, a recorrente no polo passivo da demanda como responsável subsidiária, tendo em vista os termos do item IV da Súmula nº 331 desta Corte Superior; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa na entrega da jurisdição e no tocante ao tema correlato à rescisão indireta do contrato de trabalho. **Processo: RR - 81400-88.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogado: Dr. Juliano dos Santos Carneiro, Recorrido(s): Valdir de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas à ausência de submissão à comissão paritária, ao vale-transporte, às parcelas vincendas e à base de cálculo, conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato à prescrição, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, declarar a prescrição bienal de cada uma das prestações de serviços que ultrapassarem o prazo prescricional de dois anos, a ser apurada em sede de execução de sentença. **Processo: AIRR - 83200-34.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procuradora: Dra. Maiana Almeida Lima, Agravado(s): Josue Brandolt Pinto, Advogado: Dr. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogada: Dra. Carla Raquel Xavier Couto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87200-83.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): João Luiz Teles Santiago, Advogado: Dr. Claudinei Geraldo de Lima Camillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 89700-26.2008.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGFN), Advogado: Dr. Leila Mustafá de Araújo, Advogado: Dr. Leila Mustafá de Araújo, Recorrido(s): Solução Gerenciamento Fisco Contábil Ltda., Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 19/10/2011, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: Falou pela Recorrente a Dra. Leila Mustafá de Araújo. Obs. 2: Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. Obs. 3: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 91800-67.2008.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valdomiro Antônio da Silva, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94100-83.2008.5.15.0143 da 15a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Claudinês Però e Outros, Advogada: Dra. Mara Sylvia Alfieri Barreto, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96300-85.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ademir dos Santos Souza, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): MD Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Edison Reginaldo Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 96440-57.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 96441-42.2008.5.04.0029, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Aauri Machado Pacheco e Outros, Advogado: Dr. Marcos Ramos Rodrigues, Recorrido(s): Banesprev - Fundo Banespa de Previdência Social, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e por cerceamento do direito de defesa e no que se refere aos temas "reformatio in pejus", "litisconsórcio ativo", "ilegitimidade de parte", "litispendência", "coisa julgada", "prescrição", "gratificação semestral" e "responsabilidade solidária" e dele conhecer no tocante ao tema "juros de mora e correção monetária", por ofensa a dispositivo infraconstitucional e por contrariedade à Súmula do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os juros de mora relativos à condenação incidam a partir do ajuizamento da ação, bem assim determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 98000-10.2008.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Donizete Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Henrique Alexandre Trebesquim, Recorrido(s): O. M. Garcia Filho & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Wagner Luiz Gianini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, observados os dias efetivamente laborados, a serem apurados em conformidade com os controles de frequência, adotando-se o adicional de 50% e o divisor 220; e reflexos legais. **Processo: RR - 98700-22.2008.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Charles José Evangelista do Carmo, Advogado: Dr. Bruno Moreno, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 19/10/2011, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar a cobrança da multa pelo Acordo inadimplido. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. **Processo: ROAC - 101000-59.2008.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): Álvaro Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Maia Secco, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por falta de



interesse processual. **Processo: AIRR - 102340-28.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 102341-13.2008.5.10.0005, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Inês Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Distrito Federal, Procuradora: Dra. Monique Martins Saraiva, Agravado(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102341-13.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 102340-28.2008.5.10.0005, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Distrito Federal, Procuradora: Dra. Monique Martins Saraiva, Agravado(s): Maria Inês Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 102900-78.2008.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda e Haras Calunga Agropecuária Ltda., Advogada: Dra. Maria Fernanda de Medeiros Redi, Agravado(s): Luiz Monteiro Cipriano, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 103700-12.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LC Marcon Advogados Associados e Outro, Advogado: Dr. Aretusa Pollianna Araújo, Agravado(s): Edimara Rubia Donato Rodrigues, Advogado: Dr. Cláudio José Cândido Roppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 105800-65.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Kamille Khristiny Meneses de Oliveira, Advogado: Dr. Luciana Claro Lopes, Recorrido(s): Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "diferenças salariais - acúmulo de função", "dano moral - valor arbitrado", "honorários advocatícios", "correção monetária - época própria" e "descontos fiscais e previdenciários - responsabilidade pelo pagamento"; dele conhecer no tópico "intervalo intrajornada - jornada contratual de seis horas - prorrogação habitual", por contrariedade à OJ 380 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, acrescido do adicional extraordinário e reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 105900-53.2008.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz S.A. - CPFL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Itron Sistemas e Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Agravado(s): Robson Malicka do Prado, Advogado: Dr. Paulo César Reolon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: RR - 107200-67.2008.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Samuel Ricardo Corrêa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Fundação dos Economiários



Federais - Funcef, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 51, I, e 241 desta Corte. No mérito, dar provimento ao recurso em relação aos substituídos admitidos anteriormente a edição das normas coletivas que passaram a prever a natureza indenizatória do auxílio-alimentação para, declarando a natureza salarial da parcela, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o exame dos pedidos de reflexos nas diversas verbas apontadas na inicial, em decorrência da controvérsia estabelecida por meio da contestação quanto à natureza jurídica de cada verba. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: AIRR - 109900-87.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luciano Rodrigues, Advogado: Dr. Luís Fernando Sequeira Dias Elbel, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 113800-84.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Vera Lúcia Baloni de Oliveira, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante e não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 117200-58.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Débora Pereira Rodrigues (representada por Eliana de Jesus Pereira Albertine) e Outros, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos àquela Corte Trabalhista para que aprecie os méritos dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: AIRR - 117400-71.2008.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): Aparecida Benedita Gabriel Garbelotti, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118440-13.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Pureza, Procurador: Dr. Pedro Marques Homem de Siqueira, Agravado(s): José Newton Nunes da Cruz, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 119400-25.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa e Outro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Gilberto de Oliveira Souza Filho, Advogado: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 123000-21.2008.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Ana Maria Tavares Moreira, Advogado: Dr. Daniel Medina Ataíde, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação, sem atribuição de efeito modificativo. **Processo: AIRR - 127000-66.2008.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transportes Cavalinho Ltda., Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, Agravado(s): Noel Aparecido Cassaroti, Advogado: Dr. Armando Luiz Babone, Decisão: por unanimidade, dar



providimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 127000-67.2008.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Instituto Metodista Izabela Hendrix, Advogado: Dr. Marcelo Soares de Castro, Agravado(s): Geraldo Cruz da Silva, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 129100-97.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Cristiane Aparecida Leite Oliveira, Recorrido(s): Lilian Michela Barbosa, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras, reflexos e integrações", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a repercussão dos descansos semanais remunerados majorados pelos reflexos das horas extras, sobre as demais verbas; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 133100-53.2008.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): Fernandes Roque de Siqueira, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Recorrido(s): Colégio Santa Maria, Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 134040-79.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando do Nascimento Burattini, Recorrido(s): João Carlos Alves, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição bienal das pretensões atinentes às prestações de serviço findadas anteriormente a dois anos do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista. **Processo: RR - 135600-25.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): União de Serviços Ltda. - Uniserv, Advogada: Dra. Euridice Chagas Fioreze, Recorrido(s): Marli Vargas Machado, Advogado: Dr. Tatiane Deiques Côco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e dele conhecer no que tange ao tópico "adicional de insalubridade - limpeza e higienização de banheiros de uso público", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade decorrentes da atividade de limpeza e higienização de banheiros. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela Uniserv. **Processo: AIRR - 138900-07.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Valdemir Giani, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 142200-70.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrido(s): Ictus Serviços de Limpeza e Terceirização Ltda., Advogado: Dr. Jorge Zaiet, Recorrido(s): Adilson Batista Lopes, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Ente Público. Terceirização de Serviços. Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 145040-22.2008.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Recorrido(s): Christina Maria Bezerra de Araújo, Advogado: Dr. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição das pretensões deduzidas na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 154600-04.2008.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Roberto Sardinha Júnior, Agravado(s): Valdeí Pereira, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): Arca da Aliança Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Bruno Barros Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 156540-71.2008.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Maria de Souza, Advogado: Dr. Marlei de Sousa, Agravado(s): Helvio Carlos Marcussi e Outro, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 163000-56.2008.5.03.0110 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 163040-38.2008.5.03.0110, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Davidson Luiz de Souza, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, conhecer do recurso de revista interposto pela Telemar Norte Leste S.A. por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, por maioria, vencido o SGO, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Telemar Norte Leste S.A. e as vantagens decorrentes do mencionado vínculo, com consequente improcedência total da presente reclamatória trabalhista. Dessarte, reputar prejudicada a análise dos temas remanescentes bem como o recurso de revista interposto pela TNL Contax S.A. Custas processuais em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento de pagar por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da 2ª Recorrente. **Processo: AIRR - 163040-38.2008.5.03.0110 da 3a. Região**, corre junto com RR - 163000-56.2008.5.03.0110, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Davidson Luiz de Souza, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 164900-80.2008.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sônia Maria Evangelista Santana, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Advogado: Dr. Valdeci Mateus da Silva, Recorrido(s):



Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo reclamado e pela reclamante. **Processo: AIRR - 173400-87.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Dr. Néelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): Jim Jeandrius Machado Botega, Advogado: Dr. José Evanir de Oliveira Marques, Agravado(s): Reação Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Eliana Matté, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 175040-02.2008.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): Biancard da Silva de Moura, Advogado: Dr. Augusto César Bessa de Andrade, Agravado(s): Renovar Engenharia Ltda, Advogado: Dr. Adriano Rufino Sousa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177300-58.2008.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): João Francisco de Miranda Prado, Advogado: Dr. Rafaela Orsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177600-17.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Lúcia Helena Campos, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 178700-04.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Agropecuária Boa Vista S.A. e Outra, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Espólio de Eder Jesus da Costa, Advogado: Dr. Antônio Ismael Bronzatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 187000-48.2008.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Silvana Aparecida Nagliati de Almeida, Advogado: Dr. Benedito Pereira da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 203200-04.2008.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Dra. Adriana Corrochano Mori, Recorrido(s): João Henrique Pedrollo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "doença ocupacional" e "dano moral - valor da indenização", dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 205400-20.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Silvio Tonetto, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 205800-90.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Melissa Ohlweiler de Oliveira, Agravado(s): Fabíola Bazana, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira



sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 208501-38.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Paulo Reis Viana, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, reformado o acórdão recorrido, seja julgada improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência, isento o Reclamante das custas porque beneficiário da justiça gratuita (fls. 18). **Processo: AIRR - 213800-75.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Manoel Veronil Fernandes, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Fernando de Godoy Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 217000-41.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Trairi, Advogado: Dr. Marcos Antônio Sampaio de Macedo, Recorrido(s): Ana Cláudia Rodrigues de Castro e Outras, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Prejudicados os demais temas, nos termos da Orientação Jurisprudencial 334 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 222800-50.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Leiliane de Azevedo Soares, Agravado(s): Hotel Castro Ltda., Advogado: Dr. Nelson Torres do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225500-72.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Andréia Pinheiro de Jesus, Advogado: Dr. Paulo Cesar da Cruz Moraes, Agravado(s): Viamar Veículos Peças e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233700-76.2008.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Raulino José de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Agravado(s): Neide Sanches Fernandes, Advogado: Dr. Sérgio Reis Buchianeri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 242200-70.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): Anderson Gass de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Sonda, Agravado(s): Reação Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Tatiane Bergamini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 242600-11.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sérgio Araújo, Advogado: Dr. Marcelo D'Auria Sampaio, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 253800-48.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Luiz Antônio Vieira, Recorrido(s): Cooperativa dos Carregadores Trabalhadores Na Carga e Descarga de Mercadorias de Pinhais, Advogada: Dra. Neusa Maria de Oliveira Costa, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 267600-34.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TecnoCaixas Embalagens Ltda. - ME, Advogada: Dra. Giselis Darci Kremer, Recorrido(s): Ariana Cristina Nass, Advogado: Dr. Heliza Helena Stulzer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 268100-22.2008.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Elizete Lanzoni Alves, Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, Agravado(s) e Recorrente(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Giuliano Silva de Mello, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/10/2011, por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da Reclamante, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamada, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 286900-04.2008.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usinas Itamarati S.A., Advogada: Dra. Luci Helena Souza Silva Monteiro, Agravado(s): João Rafael da Silva, Advogado: Dr. Norton Zacarias Petermann Fregadolli Brandão, Agravado(s): Jurandir dos Santos - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 397500-38.2008.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Paulo Clovis dos Santos, Advogado: Dr. Almir Tadeu Botelho, Embargado(a): Espólio de Antônio Batista Chiella, Advogado: Dr. Vandira Coser, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 467300-72.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ismael Efigênio, Advogada: Dra. Ana Cristina Nogueira Nicolaiewski, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procuradora: Dra. Maria Joseane Fronczak da Cunha, Recorrido(s): Lti Serviços de Informática e Consultoria Ltda., Recorrido(s): Lima Santos Serviços S/S Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista referente ao tema "Intervalo intrajornada. Supressão parcial. Pagamento integral do período", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar os reclamados ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada suprimido. **Processo: RR - 937900-85.2008.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda., Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Recorrido(s): Devanil Lemos, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "diferenças salariais", "jornada de trabalho", "intervalo intrajornada", "domingos e feriados - adicional de 50% previsto em norma coletiva", "intervalo interjornadas", "devolução de descontos e multa convencional" e "descontos fiscais - critério de apuração", dele conhecer no tocante ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições sociais devidas a terceiros", por violação do artigo 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, exceto no tocante à contribuição social do empregador referente ao seguro de acidente de trabalho - SAT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros. **Processo: AIRR - 976800-**



**47.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wesley Rolim, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Levy Lima Lopes Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada e negar-lhes provimento.

**Processo: AIRR - 1873600-19.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Janeline Labegalini Soares, Agravado(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Agravado(s): Geraldo de Oliveira Camargo, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: ED-AG-AC - 1908386-74.2008.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Cedae - Companhia Estadual de Águas e Esgotos, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): José Sebastião do Nascimento, Advogado: Dr. Wellington Santana de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, por força do artigo 267, VI, do CPC. Custas pelo Autor, calculadas sobre R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00.

**Processo: ROAG - 800-37.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Ourinhos e Região e Outros, Advogado: Dr. João Herbeth Martins Costa, Recorrido(s): Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por incabível.

**Processo: AIRR - 1307-13.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): Luiza da Silva Bernardo, Advogada: Dra. Graciete Saraiva Lima, Agravado(s): Massa Falida de Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1719-80.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): Donizete Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Juscelino Reis de Souza, Agravado(s): Palma Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1804-81.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): Adriano Gomes da Costa, Advogado: Dr. Marcus Philipe Assis Araruna, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: RR - 1815-83.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): Dcorline Conservação e Limpeza Ltda., Recorrido(s): Edmilson Fonseca Magalhães, Advogado: Dr. Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicada a análise dos



demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: AIRR - 1816-89.2009.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): Maria do Socorro Oliveira, Advogado: Dr. Alencar Campos de Lima, Agravado(s): Atitude Soluções Empresariais em RH e Serviços Ltda., Agravado(s): IDP - Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1836-50.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Vicente Araújo de Sousa Júnior, Advogada: Dra. Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1852-19.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Cristiano Renato Rech, Agravado(s): Thaize Cabral Duarte, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): In Out Soluções Ltda., Advogado: Dr. Itamar Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1900-18.2009.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina Petribú S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Severino Joaquim da Silva, Advogada: Dra. Solange de Moraes Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2042-91.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Agravado(s): Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, Agravado(s): Uilson de Oliveira, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2084-43.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procuradora: Dra. Ticiania Lopes Pontes Bourscheit, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Agravado(s): Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, Agravado(s): Edeilson dos Santos Garcia, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2540-15.2009.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Joelana de Souza Buarque, Agravado(s): Carlos André Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 3400-57.2009.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Geraldo Lara Resende, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Recorrido(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. Luiz Felipe Braga Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 5100-45.2009.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Bracol Holding



Ltda., Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): Joaquim Hélio de Oliveira, Advogado: Dr. Nivaldo Junqueira, Agravado(s): L. A. Bueno de Araújo Franca - ME, Advogado: Dr. Aluísio Marangoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5600-27.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fusus Comércio e Participações Ltda., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Adão Gilberto Rosa Oliveira, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Agravado(s): AGCO do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7740-88.2009.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Harald Walfrid Schmid, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Sankyu S.A., Advogado: Dr. Daniel Baião Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RO - 9800-61.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogada: Dra. Cecília Cunha de Lima Vieira Rosa, Recorrido(s): Maria Inez da Silva, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por falta de interesse processual. **Processo: RO - 11200-13.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Borges de Medeiros, Recorrido(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por falta de interesse processual. **Processo: AIRR - 11700-09.2009.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Jeferson Luís Pereira, Advogado: Dr. Marcos Roberto Fratini, Agravado(s): NS Segurança S/C Ltda., Advogado: Dr. Roberto Rivelino Martins, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/10/2011, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14100-86.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mediterranean Shipping do Brasil Ltda. - MSC, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): Edson Pereira da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 16100-14.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HS4 Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Wanderley Ferreira Pinto, Recorrido(s): Letícia Jéssica de Souza, Advogado: Dr. Christian Michelette Prado Silva, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "indenização por danos morais", "pagamento de salário 'por fora'" e "contribuição previdenciária - fato gerador"; dele conhecer no tocante à "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: AIRR - 19400-29.2009.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cerâmica Burg Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Rech, Agravado(s): Pedro Paulo Hauser, Advogado: Dr. Janaína Elly Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19800-74.2009.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pedreira Santa Clara, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Agravado(s): Ivaldo Cima, Advogada: Dra. Marcela Dias Amorim Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20500-66.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Francisco Fransueldo de Souza, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): Zalaf & Costa Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato de empreitada - Dono da obra de construção civil - Responsabilidade subsidiária - inexistência", por contrariedade a OJ-SDI-1 nº 191, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a responsabilidade subsidiária, excluir da lide a segunda Reclamada (PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS). Fica prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 21400-49.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): Pedro Gibson da Silva Belarmino, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): Zalaf e Costa Engenharia Ltda., Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/10/2011, por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 21600-98.2009.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Roquelinne Maria Oliveira da Guarda, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22600-91.2009.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Marconi Leal Eulálio, Agravado(s): Jussara Chaves Henrique, Advogado: Dr. José Erivan Tavares Grangeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22700-98.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): José Bonifácio Dutra, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Viação Cruzeiro Ltda., Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Cunha, Agravado(s): Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A., Advogado: Dr. Juliana dos Santos Caetano, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Malfatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24900-60.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): In Comércio de Puxadores Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Altemir Silveira, Agravado(s): Patrícia Soares de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 26100-03.2009.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Isabel Cristina da Silva, Embargado(a): Martha Regina Cambraia Teixeira, Advogado: Dr. Luciano Cristovão Scandar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 27400-66.2009.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, Advogado: Dr. João Carlos dos Santos Sena, Agravado(s): Evanda Puridade Assunção, Advogado: Dr. Jeferson Malta de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 29700-67.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Recorrente(s): Telemig Celular S.A., Advogado: Dr. Giordano Adjuto Teixeira, Recorrido(s): Fabiano da Silva Minto, Advogado: Dr. Fernando Márcio Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela



primeira reclamada (Telemig Celular S.A.) no tocante ao tema "ilegitimidade passiva"; por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, dele conhecer no tocante ao tema "terceirização - empresas de telecomunicações - reconhecimento de vínculo empregatício - call center", por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a licitude da terceirização, afastando o reconhecimento do vínculo de emprego com a Telemig Celular S.A. e as vantagens dele decorrentes, mantendo, contudo, a primeira reclamada no polo passivo da presente demanda, na condição de responsável subsidiária, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST. Determina-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim que aprecie o pedido sucessivo de tratamento isonômico entre o reclamante e os empregados da tomadora de serviços (item 6 da petição inicial - fl. 7), como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Atento Brasil S/A). Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 1ª Recorrente, Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da 2ª Recorrente. **Processo: AIRR - 29800-32.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Alberto Alexandre Batista, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Agravado(s): Fortebanco Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Juliano Copello de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32900-95.2009.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Joaquim de Alencar Carvalho, Agravado(s): Danilo Moura de Farias, Advogada: Dra. Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Agravado(s): Essencial Serviços de Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Maria do Socorro Brito Raposo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34040-08.2009.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Protegido Empresa de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Agravado(s): Município de Nova Lima, Advogada: Dra. Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Agravado(s): Alexandre de Jesus, Advogado: Dr. Fábio Barletta Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 34400-98.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 34440-80.2009.5.03.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, Recorrido(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Ana Paula de Assis Pereira Silva, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista arguida em contrarrazões pela não observância do disposto na IN nº 23 do TST e, por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização. Empresas de telecomunicações. Call Center. Licitude" por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a licitude da terceirização, rechaçar a unicidade contratual e afastar o vínculo de emprego reconhecido pelo Tribunal de origem entre a reclamante e a segunda reclamada (Telemar Norte Leste), no período de 24/9/2007 a 8/1/2009, bem como as vantagens daí decorrentes, mantendo, contudo, a 2ª reclamada no polo passivo da demanda, na condição de responsável subsidiária, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST, e determinar o



retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que analise o pedido sucessivo de tratamento isonômico entre a reclamante e os empregados da tomadora (pedido c.9 da petição inicial - fl. 26). Declarar prejudicados os demais tópicos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 34440-80.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, corre junto com RR - 34400-98.2009.5.03.0007, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Márcio A. Guerra, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Paula de Assis Pereira Silva, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ED-AIRR - 35800-36.2009.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Superintendência de Controle de Endemias - Sucen, Procurador: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Embargado(a): N.S. Segurança S/C Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo Ramos Moreira, Embargado(a): Nilson Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Reginaldo Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 35900-79.2009.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Alailza Balbina de Oliveira Marinho e Outros, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente à transação, conhecer do referido apelo no tocante à prescrição alusiva à alteração na forma de cálculo das vantagens pessoais, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total das diferenças salariais decorrentes da alteração na forma de cálculo das vantagens pessoais, com conseqüente extinção do processo, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do CPC. Custas processuais em reversão, pelos reclamantes. **Processo: AIRR - 36700-93.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Içara, Procurador: Dr. Giovanni Brogni, Agravado(s): União (PGU), Agravado(s): José Miguel Custódio, Advogado: Dr. Rafael Búrigo Serafim, Agravado(s): Associação Feminina de Assistência Social de Içara - Afasi, Advogado: Dr. Evelin da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 39700-37.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mafrig Alimentos S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Roseane Sousa Oliveira, Advogado: Dr. Axon Leonardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39800-77.2009.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Encomind - Engenharia, Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Jobim, Agravado(s): Ronilton Lino dos Reis, Advogada: Dra. Rute de Laet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41200-39.2009.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Maiana Almeida Lima, Agravado(s): Paulo Roberto Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): Secure Sistemas de Segurança Sociedade Simples Ltda., Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/10/2011, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 41540-95.2009.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Passos, Advogado: Dr. Vladimir de Souza Soares, Recorrido(s): Sandra de Fátima Jerônimo Silva, Recorrido(s): JSD Administração de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 42100-38.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): Jorge Alberto Collar, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 42800-02.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogada: Dra. Claudiana Souza de Siqueira Melo, Embargado(a): Rogério Appolinario Silva, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): Zalaf e Costa Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 45700-90.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): André Luiz Peretti, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, somente quanto ao tema "DANOS MATERIAIS - PENSÃO MENSAL - PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA", por violação ao art. 950, parágrafo único, do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento da pensão seja efetuado em parcela única, no valor de R\$200.000,00(duzentos mil reais), com juros e correção monetária a partir do mês de Junho de 2006. ; **Processo: RR - 46600-50.2009.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Janduy de Melo Lima, Advogada: Dra. Neusa Maria de Arruda, Recorrido(s): Locadora Costa do Sol Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Geraldo Ferreira Lima Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 47340-16.2009.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): José Ronaldo Bezerra Leite, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 51241-75.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Raphael Restum de Souza, Agravado(s): Luiz Baptista da Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Siervi Rufino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51300-44.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Magna Aparecida de Oliveira, Advogada: Dra. Shirley de Oliveira, Agravado(s): Vivo Participações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53700-59.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transpires Comércio e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique Gasbarro, Agravado(s): José Paulo Andrade Coelho, Advogado: Dr. Giovana Cristina Ghiselli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 54700-71.2009.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião





Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Rio Grande do Sul - Sulpetro, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Agravado(s) e Recorrente(s): Conquista Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Sidnei José Barbieri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada em relação ao tema "CONTRIBUIÇÕES SINDICAL E ASSISTENCIAL AOS NÃO-SINDICALIZADOS. NÃO-COMPULSORIEDADE.", por violação aos artigos 5º, XX, e 8º, IV e V da CF/88, e, no mérito, dar-lhe integral provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente os pedidos iniciais. Prejudicado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Reclamante. Custas pelo Sindicato Reclamante. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 54700-82.2009.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Usina São Domingos Açúcar e Álcool S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Agravado(s): Carlos Roberto de Lima Brasil, Advogado: Dr. Vitor Fábio Baraldo de Callis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 55500-58.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eaton Ltda., Advogada: Dra. Nadir Basso, Agravado(s): Carlos Henrique Griep, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 57700-03.2009.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Seghetto, Recorrido(s): Juliano Bergozza, Advogada: Dra. Mariane Wagner Waldameri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição - menor herdeiro", "danos moral e material - responsabilidade da empregadora", "valor da indenização" e "pensão mensal - marco inicial" e dele conhecer no tema honorários advocatícios por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 58640-33.2009.5.03.0014 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 58641-18.2009.5.03.0014, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco BMG S.A., Advogado: Dr. Bruno Martins Miranda de Assis, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Karen Caroline de Lima, Advogado: Dr. Márcio Joaquim dos Santos, Agravado(s): RH Time Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Flávio de Queiroz Ferreira, Agravado(s): Prestadora de Serviços Ltda. - Prestaserv, Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58641-18.2009.5.03.0014 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 58640-33.2009.5.03.0014, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Prestadora de Serviços Ltda. - Prestaserv, Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): Karen Caroline de Lima, Advogado: Dr. Márcio Joaquim dos Santos, Agravado(s): Banco BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RH Time Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Flávio de Queiroz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65900-10.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Agravado(s): Tapuia Mourão Martins, Advogado: Dr. Melissa Mourão T. Zasso, Agravado(s): Cooperativa de Prestação de Serviços de Santa Maria Ltda. - Coopserv, Advogada: Dra. Naira Joice Ruiz Forgiarini, Agravado(s): Associação de Pais e Mestres do Colégio Militar de Santa Maria, Advogado: Dr. Gilberto Wakulicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67300-07.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Solange Wuaden,



Agravado(s): Gislaíne Lopes de Moraes, Advogado: Dr. Tatiane Polonio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 69900-86.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fabiano Lima Loss, Advogado: Dr. Iure Casagrande de Lisboa, Recorrido(s): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado. Dessarte, resta prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 71000-66.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Recorrido(s): Ireni Zuhl Hartmann, Advogado: Dr. Lari Antônio Hanauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 71100-91.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): Isac Bezerra Santos, Advogada: Dra. Mônica Celinska Previdelli, Recorrido(s): Terracom Construções Ltda., Advogado: Dr. Hélio Agostinho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/10/2011, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ-SDI-I-191, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade da PETROBRÁS. **Processo: AIRR - 71100-58.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): DMA Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Vilma Bretz da Silva, Agravado(s): José Fernando Araújo da Silva, Advogado: Dr. André Luiz de Andrade Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 72100-71.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maria Cristina Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): União (PGU) e Outra, Procurador: Dr. Raphael Nazaret Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 73100-04.2009.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): Deived Queiroz dos Santos, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): DNA Mão de Obra Temporária Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73400-41.2009.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - Ufpb, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio e Silva Machado, Agravado(s): Aislania Ferreira da Silva e Outras, Advogado: Dr. Fabrício Abrantes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77500-72.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Iderica Silva Lima, Advogado: Dr. Paulo César Ozório Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78400-46.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Agravado(s):



Dorcelina Klein, Advogado: Dr. Bianca Andrade, Agravado(s): Santos e Alves Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78500-90.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): Cooperativa Metropolitana de Trabalho Ltda., Agravado(s): Geovani Soares Silva da Silva, Advogada: Dra. Ivania Maria Lazzaron, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 78800-54.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): Milca Sueile Santos Oliveira, Advogado: Dr. Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: AIRR - 79500-18.2009.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Everson Hermes Emiliano Monteiro Lino, Advogado: Dr. Gustavo Eduardo dos Santos, Agravado(s): Direct Security System Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79700-81.2009.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônia Lusmaria Araújo Sampaio, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Bodocó, Advogado: Dr. Carlos Afonso Marques de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81300-11.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): João Avelar Jacinto, Advogada: Dra. Elisiane Kiel Lee, Agravado(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 83000-81.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Rosângela Martins Pereira, Advogada: Dra. Ivania Maria Lazzaron, Recorrido(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Eloisa Gomes Pazini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária", "vale-transporte" e "limites da condenação subsidiária"; dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 83900-41.2009.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): Laura Rangel Porto, Advogado: Dr. João Manoel Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84400-47.2009.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Gráfica e Editora Centro Oeste Ltda., Advogado: Dr. Geandre Bucair Santos, Agravado(s): Janáina Ferreira Silva, Advogada: Dra. Regina Marília de Oliveira, Agravado(s): Tatiane Nunes Nantes, Advogado: Dr. Dirceu Tamanho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 85600-31.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fazenda



Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Antônio Augusto Benini, Recorrido(s): Sandra Regina Barbosa Lucas, Advogado: Dr. Sérgio Tozetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "complementação de aposentadoria - incompetência da Justiça do Trabalho"; "prescrição - complementação de aposentadoria - sexta-parte"; "sexta-parte - art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo - base de cálculo"; "honorários advocatícios" e "obrigação de fazer". Ainda, dele conhecer quanto ao tema "embargos de declaração - multa", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 86200-22.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): Girleide Leonel dos Santos, Advogado: Dr. Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: AIRR - 86600-04.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NM Serviços Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lourival Costa Neto, Agravado(s): Alberto Gomes Rodrigues, Advogado: Dr. João Batista Dalapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 90800-78.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Caxias do Sul, Advogado: Dr. Eduardo Bertoglio, Recorrido(s): Zulma Miranda Anjos de Oliveira, Advogado: Dr. Gabriel Casagrande Secchi, Recorrido(s): Espólio de Marli Marlene Krohn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado. **Processo: AIRR - 92200-49.2009.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria de Moraes Cardoso, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Petrolina, Advogado: Dr. Paula Frassinetti Feitosa Valgueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 93100-07.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panzerini, Recorrido(s): Renata Rosada de Biase, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 97800-93.2009.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): ACS - Algar Call Center Service S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Agravado(s): Emiliania Santos Ferreira, Advogado: Dr. Viviane Espíndula Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100200-63.2009.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Capela do Alto Alegre, Advogado: Dr. Élido Ernesto Reyes Júnior, Agravado(s): José dos Reis Neri Souza, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100700-40.2009.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Joaquim de Alencar Carvalho, Agravado(s): Juarez Alves da Silva, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): Essencial Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação



da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 105200-43.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Carlos Heron Tavares Dias, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): Ferrous Resources do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 107000-08.2009.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Antônio Vicente dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Corrêa da Silva, Recorrido(s): Yamaha Motor do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Suzy Silva Santana Secanechia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para que dê novo julgamento aos Embargos de Declaração da Reclamante, com manifestação expressa a respeito da existência ou não de decisão judicial anterior transitada em julgado em que se deferiu estabilidade ao obreiro e se houve realmente o fechamento da fábrica de Guarulhos ou apenas extinção de setores. **Processo: RR - 107200-31.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): Antônio Vilhomar Fernandes Luna, Advogada: Dra. Maria Verônica Lima de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 109200-64.2009.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): Maria Vitória Dias, Advogado: Dr. Marcus Túlio Macedo de Lima Campos, Agravado(s): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 113200-80.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Sérgio Völker, Embargado(a): Eva Maria Vedoy Alves, Advogado: Dr. Thomaz dos Santos Ortiz Neto, Embargado(a): Sait Limpeza e Infraestrutura Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 114300-42.2009.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Jesuíno Ramos Fernandes, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 119700-93.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Geraldo Pedro da Silva, Advogada: Dra. Marinalva Cavalcanti Sampaio Vieira Lima, Recorrido(s): Ucaú Distribuições Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 119900-65.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): Josias Pedro de Melo, Advogado: Dr. Agamenon Vieira da Silva, Agravado(s): Rank - Administradora de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Livieto Regis Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 120100-43.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Francisco Cristino Filho, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "sexta-parte - art. 129



da Constituição do Estado de São Paulo - empregado de sociedade de economia mista", e dele conhecer quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por violação dos arts. 4º da Lei nº 1.060/50 e 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 121500-60.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): Alberto Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Luís Paulo da Costa Peixoto, Agravado(s): Ecolimp Serviços de Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Viellas Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 124500-24.2009.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Armarinhos Dima Ltda. - ME, Advogado: Dr. Reginaldo José de Medeiros, Recorrido(s): Áurea de Sá Barreto Lira, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso interposto pelo reclamado como entender de direito. **Processo: AIRR - 124600-45.2009.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marileni Pereira de Souza, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Serra Talhada, Procurador: Dr. Cecílio Tiburtino Cavalcante de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125600-80.2009.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Assunção Diniz Carvalho, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Serra Talhada, Procurador: Dr. Cecílio Tiburtino Cavalcante de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126900-17.2009.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Joaquim de Alencar Carvalho, Agravado(s): Marcos Aurélio Pires Soares, Advogada: Dra. Keyla Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128400-46.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Jaguariúna, Advogado: Dr. Tania Pereira Ribeiro do Vale, Agravado(s): Nelson Vicente, Advogada: Dra. Cintia Guimarães Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128800-46.2009.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Maria Cristina Hildebrand, Advogada: Dra. Rosana Letzov, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129000-27.2009.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): Miguel Honório Batista, Advogada: Dra. Gediane Ferreira Ramos, Agravado(s): Andrela União Agrícola Ltda. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogado: Dr. Gyovanna Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129100-03.2009.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Renato Luiz Salustiano, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Agravado(s): Monsanto



do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Clímaco de Santana, Agravado(s): S.L Prestadora de Serviços em Geral S/S Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Carlos Alberto Francovig Filho, Agravado(s): Sindicato dos Arrumadores e Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e no Comércio Armazenador de Andirá - PR., Advogado: Dr. Alex Adamczik, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129600-86.2009.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pierutti Montagem e Acabamento de Calçados Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Castro Lacerda, Agravado(s): Vagner André de Oliveira, Advogado: Dr. Claisen Ribeiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 133000-39.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Silvana Rodrigues Vieira Batalha dos Santos, Advogada: Dra. Joseli Eliana Bonsaver, Recorrido(s): Cosmar Veículos e Máquinas S.A., Advogado: Dr. Renato Cunha Lamônica, Recorrido(s): L.G.M. Prestação de Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Polyana Colucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem, reconhecer a estabilidade da gestante e determinar o pagamento dos valores referentes aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, na forma determinada pela Súmula n.º 244, II, do TST. Restabelecida a sentença também em relação à indenização no importe de uma parcela do seguro-desemprego em razão da dispensa da obreira no período de garantia do emprego ter obstado o recebimento das quatro parcelas do seguro-desemprego. **Processo: AIRR - 134300-28.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EKT Serviços de Cobrança Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Danyelle Stefania Pereira Freire, Advogado: Dr. Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135200-06.2009.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): Município de Jaíba, Advogado: Dr. Júlia Fagundes de Queiroz Neta, Agravado(s): Cobi Engenharia e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Ribeiro Pereira, Agravado(s): Mauro José Santana Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 135300-11.2009.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Auto Viação Tijuca S.A., Advogado: Dr. Nina Machado Neves, Agravado(s): José Ailton Ferraz Bezerra, Advogado: Dr. Adriano Agostinho Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 135600-20.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maurício de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): Cerâmica Chiarelli S.A., Advogado: Dr. Celso Benedito Gaeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", conhecer do recurso de revista quanto ao tema "garantia provisória de emprego - dirigente sindical - limitação", por violação dos arts. 8º, VIII, da CF e 522 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante à estabilidade provisória de dirigente sindical, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que sejam julgados os pedidos decorrentes da estabilidade reconhecida. **Processo: RR - 136500-89.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo,



Advogado: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): Edmundo Inácio e Outros, Advogado: Dr. Karina Salvador Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho" e "prescrição"; dele conhecer com relação ao "julgamento extra petita", por violação do art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a correção da parcela complementação de aposentadoria com base nos índices aplicados pelo INSS. Prejudicado o exame do tema de mérito. **Processo: AIRR - 137100-94.2009.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): Ederson Teodoro Rocha, Advogada: Dra. Patrícia Gonzalez Mendes, Agravado(s): Sait Limpeza e Infra Estrutura Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 143500-77.2009.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Pedro Jorge Bottene Schneider, Advogado: Dr. Adriana Schotten Wittmann, Recorrido(s): Bom Zon Amazônia Agroindustrial Ltda., Recorrido(s): João Névio Lorenzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 383, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade declarada pelo Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 143500-59.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): União (PGFN), Advogada: Dra. Iana Gonçalves Souto Maior Vieira, Advogada: Dra. Iana Gonçalves Souto Maior Vieira, Recorrido(s): Getran - Gerais Transportes S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cunha, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/10/2011, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 144200-63.2009.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de A. da Costa Lins, Recorrido(s): Fiação e Tecelagem São José do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Kellen Brito de Andrade Luna, Recorrido(s): Michael Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 146100-73.2009.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): Mauro Monteiro de Melo, Advogada: Dra. Magna Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 151900-65.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Mahle Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Recorrido(s): Carlos André de Freitas, Advogada: Dra. Nara Regina da Silva Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 153000-64.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Valdenice de Jesus, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Recorrido(s): Plantar S.A. - Planejamento, Técnica e Administração de Reflorestamentos, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 160800-64.2009.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Hélio Simas da Silva, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): Município de Penápolis, Advogado: Dr. Amabel Cristina





Dezanetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 162300-53.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Kelsen Martins Barroso, Agravado(s): Fábio Carlos Santana, Advogado: Dr. Shirley Dias Xavier, Agravado(s): Provir Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 164000-83.2009.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Novelis do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Marcos Paulo Mota da Silva, Advogado: Dr. José Emilio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 165400-97.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Enio Roberto Chaves da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Karen Selbach Borges, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: AIRR - 166900-55.2009.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Ronaldo Ivo Roberto Nogueira, Advogado: Dr. Fábio Luiz Assunção, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. June de Jesus Veríssimo Gomes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 171400-54.2009.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lecia Maria de Melo, Advogado: Dr. Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Agravado(s): Município de Extremoz, Advogada: Dra. Anna Gabriella Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 173400-96.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): Roberto Rodrigues de Almeida, Advogada: Dra. Cláudia Martins Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 175900-55.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Cacique S.A. e Outra, Advogado: Dr. Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): Edson Camilo de Medeiros Júnior, Advogada: Dra. Jane Vieira de Souza, Agravado(s): Banco Société Générale Brasil S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176300-11.2009.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Usina Petribú S.A., Advogado: Dr. Emiliano Feitosa, Agravado(s): Inácio Joaquim da Silva, Advogado: Dr. Manoel Luciano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 179300-94.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): Construtora Solares Ltda., Advogado: Dr. Fábio José de Vasconcelos Uchoa, Agravado(s): Júlio César Salvador, Advogada: Dra. Regina Cássia Silva Moraes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/10/2011, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 184800-49.2009.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Embargado(a): Meri Ferreira, Advogado: Dr. José Cláudio Nickel, Embargado(a): Prelympe Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 187900-**



**58.2009.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tyco Electronics Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Marino Válio, Recorrido(s): Marivane Cardoso Soares, Advogado: Dr. Salvador Godói Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, quanto ao tema "Embargos de declaração. Multa e indenização por litigância de má-fé", e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da indenização por litigância de má-fé; não conhecer do tema intervalo intrajornada. **Processo: AIRR - 192700-44.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, Procurador: Dr. Flávia Malavazzi Ferreira, Agravado(s): Maicou Edi Madrini, Advogado: Dr. Eduardo Padiál Quebrados, Agravado(s): Ação Terceirização de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195040-26.2009.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Agravado(s): Raimundo Antônio da Conceição da Silva, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 197000-37.2009.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Tyco Electronics Brasil S.A., Advogado: Dr. José Roberto Marino Válio, Agravado(s): Elizangela do Nascimento Coutinho, Advogado: Dr. Francisco Antônio Jannetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR-AIRR - 198600-32.2009.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Rubens Alves Machado, Advogada: Dra. Daniéle Cristina de Oliveira, Agravado(s): Itamarati Norte S.A. - Agropecuária, Advogado: Dr. José Otávio Patrício de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 204800-60.2009.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Agravado(s): Eloi José Engel, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 211100-74.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Laticínios Bom Gosto S.A., Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): Eva Alves de Souza, Advogado: Dr. Giovana Rovani Demarchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dispensa por justa causa"; e dele conhecer no tocante aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 228100-46.2009.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Clínica de Ressonância Maringá S/S, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): José Galvão, Advogado: Dr. Rubens Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acordo de compensação - descaracterização - prestação habitual de horas extras - remuneração das horas destinadas à compensação", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo:**



**RR - 233200-29.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Recorrido(s): Josebias Ribeiro de Sales, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Recorrido(s): Engenharia, Indústria e Construção Ltda. - EIC, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Artigo 475-J do CPC - Inaplicabilidade ao processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no mencionado artigo. **Processo: AIRR - 235200-73.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Floriani Indústria de Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Beduschi, Agravado(s): Francisco Joarez da Silva Lima, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 282800-71.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Creusa Marçal Lopes, Advogada: Dra. Creusa Marçal Lopes, Recorrido(s): Ieda Furquim dos Santos, Advogado: Dr. Pércio Paulo Bernardino de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5.º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que proceda ao exame do Recurso Ordinário da Reclamada e do Recurso Adesivo da Reclamante como entender de direito. **Processo: AIRR - 292300-15.2009.5.21.0020 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valdeci Abílio da Silva, Advogado: Dr. Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Agravado(s): Município de Monte Alegre, Advogada: Dra. Ana Flávia da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292800-81.2009.5.21.0020 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Daisy Gomes da Silva, Advogado: Dr. Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Agravado(s): Município de Monte Alegre, Advogada: Dra. Ana Flávia da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 293500-98.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Cacique de Café Solúvel, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Recorrido(s): Aparecido Neves da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/10/2011, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - EFICÁCIA DA CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO QUE AMPLIA JORNADA", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando os termos e a vigência do acordo coletivo de trabalho, restringir a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias àquelas excedentes a 6h50min diárias e 36ª semanais. **Processo: RR - 295900-68.2009.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Higi Serv Limpeza e Conservação S.A., Advogada: Dra. Evelyn Fabricia de Arruda, Recorrido(s): Fundação Bradesco, Advogado: Dr. Ruy Barbosa Júnior, Recorrido(s): Neuza Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção detectada pela Corte Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise o recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 322200-67.2009.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): Silval Santos de Souza, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Eduardo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de periculosidade e reflexos. Percentual inferior ao legal. Norma coletiva. Base de cálculo" e "Descontos fiscais. Critério de apuração", conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: ARR - 1873600-03.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Luiz Fernando Brandão, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lugues, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/10/2011, suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e não conheceu integralmente dos Recursos de Revista da CEF e da FUNCEF. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono da 1ª Agravada e Recorrente. **Processo: RR - 2486200-71.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Recorrido(s): Julhano José Toledo, Advogado: Dr. Juliana Gonçalves, Recorrido(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Dr. Rossana Rostirolla, Recorrido(s): Pedrozo Sistemas de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 3346000-30.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Edeneia Maria Gasparin, Advogada: Dra. Tatiana Lazzaretti Zempulski, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Poliana Reis de Santana Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4010900-82.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Anízio Quarezemin, Advogado: Dr. Denise Rogenski Raizel, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4038700-62.2009.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Dinor da Silva Lima Júnior, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10-55.2010.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Puras do Brasil S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Ivete Manfroí, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rotta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24-45.2010.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Borborema Imperial Transporte Ltda., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Renildo da Silva Alves, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 33-58.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria Edileuza Ferreira da Silva Pereira, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. LEI MUNICIPAL NÃO PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL. VALIDADE" por violação do artigo 114, I, da Constituição, e, no mérito, dar provimento ao apelo para declarar prescrita a pretensão da Reclamante aos depósitos do FGTS relativos ao período entre 27/02/1980 e 07/05/1992 e declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia a partir de 08/05/1992, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, bem como para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Invertem-se os ônus sucumbenciais, dos quais fica isenta a Reclamante, ante a declaração de hipossuficiência econômica a fl. 4. Prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 41-71.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco Ribeiro Binha Neto, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

; **Processo: AIRR - 43-51.2010.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogada: Dra. Roberta Luna Cerqueira, Agravado(s): Manoel Marcos da Silva, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 46-67.2010.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina Monte Alegre Ltda., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Recorrido(s): Ana Clara de Melo Carneiro, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Murad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "convenção coletiva - prevalência sobre acordo coletivo - norma mais benéfica", e dele conhecer quanto às "horas de sobreaviso/prontidão", por violação do art. 244, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação da reclamada a horas de sobreaviso. **Processo: AIRR - 66-73.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Chirlei Pereira de Jesus, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 79-81.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Agral S.A. - Agrícola Aracanguá, Advogado: Dr. João Martins de Carvalho Júnior, Recorrido(s): Vauires da Silva, Advogado: Dr. Germano César Cardoso Pires Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças a título de horas in itinere, restando improcedentes os pedidos formulados na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 240,45 (duzentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando o Reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR -**



**114-54.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Metodista Izabela Hendrix, Advogado: Dr. Marcelo Soares de Castro, Agravado(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais - Saae, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 120-06.2010.5.18.0151 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procuradora: Dra. Deusmary Rodrigues Campos, Embargado(a): Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda., Embargado(a): Alice Martins Pereira Sousa, Advogada: Dra. Maria Cândida Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 133-61.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. José Frederico Fleury Curado Brom, Recorrido(s): Júlio Luiz Barsanulfo Vieira, Advogado: Dr. Helca de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema DANOS MATERIAIS. PERDAS E DANOS. OJ TRANSITÓRIA Nº 56 - SDII/TST, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por perdas e danos. **Processo: RR - 145-31.2010.5.03.0088 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fortes Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Recorrido(s): Edmilson Alves do Nascimento, Advogado: Dr. Vilma Lúcia Felix do Espírito Santo de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere. Supressão por norma coletiva", conhecer no que tange ao item "Multa do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de que trata o art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: ED-AIRR - 152-27.2010.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Conceito Segurança e Comunicação Estratégica Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Frederico Ferreira Savioli, Embargado(a): Gleidson de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Helon Viana Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 169-78.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Loiva Pacheco Duarte, Agravado(s): Manoel Antônio Pacheco Prates Borba, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224-10.2010.5.03.0088 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elzimar Antônio Martins de Queiroz, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Agravado(s): Vale S.A, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 236-66.2010.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Giovanio Cipriano Martins, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Abrantes Carvas, Recorrido(s): Integral Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Abílio Machado Neto, Recorrido(s): Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S.A., Advogado: Dr. Gerson Ferreira do Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, declarar inválida a norma coletiva que determinou a supressão do pagamento das horas in itinere, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que analise a existência ou não de horas in itinere a favor do Reclamante. **Processo: AIRR - 302-37.2010.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fabiana de Barros Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Buíque, Advogado: Dr. Manoel



Modesto de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 329-37.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Claro S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Delaine Aparecida da Cruz, Advogado: Dr. Matheus Teodoro Moreira, Embargado(a): AeC Centro de Contatos S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): União (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: AIRR - 341-88.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): União Serviços de Vigilância Ltda. - Uniserv, Advogada: Dra. Valéria Luiza dos Santos, Agravado(s): Ademir Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Edivan Gaiotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 369-74.2010.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RR Donnelley Editora e Gráfica Ltda., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): Valdecy Vilela Miranda, Advogado: Dr. Mário César Zucolim Belasque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "julgamento ultra petita", "tempo à disposição - troca de uniforme" e "benefício da justiça gratuita"; conhecer em relação ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: AIRR - 380-64.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Karla Viviane Loureiro Tozim, Agravado(s): Raquel Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 383-41.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Alfredo Krempel, Advogada: Dra. Danielle Cristina Winter, Recorrido(s): Têxtil Renauxview S.A., Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 24/08/2011, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 394-44.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): Ademar Pires Pereira, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 397-90.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., Advogado: Dr. Francisco Ferreira Sales de Melo, Recorrido(s): Joel Justino da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Monteiro Vanderlei Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 413-68.2010.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Magotteaux Brasil Ltda., Advogado: Dr. Francisco Luís dos Santos, Agravado(s): Arlen Rodrigo da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Nonato Luiz Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 419-92.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Tiago Dantas Pinheiro, Recorrido(s): Jobcenter do Brasil



Ltda., Advogado: Dr. Ivson Martins, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "extinção da execução - condenação em honorários advocatícios"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - redução do percentual arbitrado" por violação do art. 20, § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reduzir os honorários advocatícios ao importe de 20% sobre o valor da dívida. **Processo: AIRR - 433-27.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fabrisia Almeida Garcia, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 439-15.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Daniela Vieira Rocha Bastos Marinho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Lorene Azevedo Pereira, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 465-60.2010.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rip Serviços Industriais S.A., Advogado: Dr. Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Agravado(s): Thyssenkrupp Metalúrgica Santa Luzia Ltda., Advogado: Dr. Júlio César Fraiha, Agravado(s): Maria Kátia de Lima, Advogado: Dr. Isaurino da Silva Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 475-86.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGFN), Advogado: Dr. Leila Mustafá de Araújo, Advogado: Dr. Leila Mustafá de Araújo, Recorrido(s): K&L - Mecânica Ltda., Advogado: Dr. Vivian Lima Vargas, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 19/10/2011, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: Falou pela Recorrente a Dra. Leila Mustafá de Araújo. Obs. 2: Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. Obs. 3: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 499-38.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Idalécio Alves de Farias, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Recorrido(s): Neva Comércio Importação e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Caroline Dancs de Proença Volce, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 19/10/2011, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do julgado por cerceamento de defesa" por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para que colha o depoimento das testemunhas do Reclamante, e da Reclamada, se houverem. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. **Processo: AIRR - 515-66.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Joaquim de Alencar Carvalho, Agravado(s): André Luiz de Figueiredo Martins e Outra, Advogado: Dr. Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 534-48.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Roca Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio da Costa Borba, Agravado(s): Derailton Martins Matos, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade,





conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 549-27.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Jatobá do Piauí, Advogada: Dra. Carla Danielle Lima Ramos, Agravado(s): Lília Léia Sousa Meneses, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 551-22.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde, Procurador: Dr. Matusael de Assunção Chaves, Agravado(s): Deysi Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. Alberto de Mattos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 564-04.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Mércia Rodrigues de Carvalho, Advogada: Dra. Zaida Maria Pereira Cruz, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Cezer de Melo Pinho, Agravado(s): Losango Promoções de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Gláucia Maria Cardoso Fassa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 566-10.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): Jocemar Lourenço da Silva, Advogado: Dr. Armando Fernandes Garrido Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 608-09.2010.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Universidade Federal de São João Del Rei, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): Regina Aparecida da Silva Vale, Recorrido(s): Minas Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Ente Público. Terceirização de Serviços. Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 610-98.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda., Advogada: Dra. Sheila Gomes Ferreira, Agravado(s): Adriana Rodrigues Cezário, Advogada: Dra. Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 650-65.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): Adalberto Martins Correia, Advogado: Dr. Aluísio Nogueira de Almeida, Agravado(s): Athenas Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Agravado(s): Araceli Fernanda da Rocha, Agravado(s): José Caetano de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 658-15.2010.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Marivane Terezinha Tonioli Plaxesk, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A., Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT. Recepcionado pela Constituição Federal", por violação do art. 7º, XX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas extras relativas ao intervalo que antecede o início da jornada extraordinária e reflexos. **Processo: AIRR - 664-06.2010.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira,



Agravante(s): Gilciney da Silva Azevedo, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): VDL Posto de Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 670-97.2010.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Espólio de Graciana Pimenta Barbosa, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): Demair Pimenta Barbosa, Advogado: Dr. Maurício Araújo Barboza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deserção. **Processo: ED-AIRR - 688-33.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procurador: Dr. Vicente Santana Mônaco, Embargado(a): Marcela Nunes do Nascimento, Advogado: Dr. Marcus Vinícius D' Alencar Mendonça, Embargado(a): Alfalit Brasil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 690-25.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 924485-95.2007.5.12.0014, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): Almir José Ferrarin, Advogada: Dra. Deborah Hansmann Marcos, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 710-80.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Agravado(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mato Grosso do Sul - Fetricom, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 710-72.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Cícera Mirtens Macedo Morais Filha, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de São José do Belmonte, Advogado: Dr. Graciano de Lira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 710-03.2010.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Metagal Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Agravado(s): Manoel Pereira, Advogado: Dr. Antônio Aparecido Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 721-25.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fortaleza Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Tatiane Pasinato dos Santos, Recorrido(s): Sandro Heleno de Franke Castro, Advogado: Dr. Paulo César Veiga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 723-23.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Leoncio Fernandes Andrade, Advogado: Dr. Leoncio Fernandes Andrade, Recorrido(s): Brasilcenter Comunicações Ltda. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização por dano moral e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue como entender de direito o exame dos demais tópicos dos recursos ordinários da segunda reclamada e do reclamante. **Processo: RR - 730-52.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade -



ICMBIO, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Campos, Recorrido(s): Dianne de Freitas Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Medeiros, Recorrido(s): Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Ente Público. Terceirização de Serviços. Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 767-86.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elisara Ferreira Santana, Advogado: Dr. Giovani Zilli Kruger, Agravado(s): Hospital Municipal São Camilo, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783-96.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eldorado Exportação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Débora Cristina da Silva Salgado, Agravado(s): Moisés Ângelo Sodré, Advogado: Dr. Lair da Paixão Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 791-10.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Eloisa Bittencourt Penteado, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavallieri, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, apenas em relação ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - DIFERENÇAS DEVIDAS EM DECORRÊNCIA DA ALTERAÇÃO DA FORMA DE CÁLCULO - INCIDÊNCIA DAS REGRAS EM VIGOR NA DATA DA ADMISSÃO", por contrariedade às Súmulas 51 e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, o acórdão regional, condenar Reclamada ao pagamento das diferenças de suplementação da aposentadoria, calculada com base nos critérios do Regulamento Básico da Fundação Petros em vigor na data de sua admissão, respeitadas, no que mais benéficas, as normas subsequentes; II - conhecer do Recurso de Revista da 2ª Reclamada, Fundação Petros, apenas em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA 1ª RECLAMADA PETROBRÁS - PATROCINADORA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade solidária da 1ª Reclamada, Petrobrás, pelo cumprimento da obrigação de efetuar o pagamento da complementação de aposentadoria; e III - não conhecer do Recurso de Revista da 1ª Reclamada, Petrobrás. **Processo: AIRR - 804-29.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Izaltino Ribeiro dos Santos Neto, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 834-61.2010.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Pontocred Negócios de Varejo Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime Elias, Agravado(s): Sueli Neves de Almeida, Advogado: Dr. Itacir Joaquim da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 850-13.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Federal de Viçosa - UFV, Procuradora: Dra. Maria Imaculada de Abreu, Agravado(s): Rita Elaine Paula de Castro, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Agravado(s): Hiper Limpe Conservação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 860-51.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Procurador: Dr. Gerardo Wilames



Fonseca e Silva, Procurador: Dr. Alexandre Valadares Tolentino, Embargado(a): Eliseu Malhão da Silva, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Embargado(a): Pontal Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 870-40.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Usina São Tomé S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Avelino Francisco Borges, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Horas in itinere - Redução por norma coletiva - Possibilidade" por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e "Honorários advocatícios" por contrariedade a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da negociação coletiva, no particular, excluir da condenação as horas in itinere e para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 880-02.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Juan Alberto Bascunan Romero, Advogada: Dra. Sílvia Márcia Nogueira, Agravado(s): Wartsila Brasil Ltda., Advogado: Dr. Tiago Pontes Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 902-12.2010.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transportes Bertolini Ltda., Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): Moacir dos Anjos, Advogado: Dr. Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 955-69.2010.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unimed Belém - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): Espólio de Sandro Luís da Silva, Advogada: Dra. Edilene Sandra de Souza Luz Silva, Agravado(s): Solseg Segurança e Serviços S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002-61.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Federal de Viçosa, Advogado: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): Hiper Limpe Conservação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Agravado(s): Genival Costa, Advogado: Dr. Davi Valentim de Sousa Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1047-07.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Ivanildo José Clemente, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Recorrido(s): Indústria e Comércio de Pré-Moldados Irajá Ltda., Advogado: Dr. Marcílio José Leite Mussalém, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1055-63.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Lins dos Santos Joaquim, Advogada: Dra. Paula Regina Rubas Omar, Agravado(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Amanda dos Santos Domareski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1080-97.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ivson Laurentino Silva, Advogado: Dr. Soraya Mendes Ribeiro, Agravado(s): Distribuidora Novo Milênio Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1184-22.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): Marivane de Souza Silva, Advogada: Dra. Lindalva Pires Flausino, Agravado(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1190-74.2010.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Rivadávia de Paula Rodrigues Júnior, Agravado(s): Joselina Lopes Manhães Ribeiro, Advogado: Dr. Severino Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1246-47.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Renata Antonia de Azevedo, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): GML Net Teleinformática Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1284-20.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Agravado(s): Locação de Mão-De-Obra e Serviços Ltda. - EMV, Advogado: Dr. Nerisvaldo Souza da Silva, Agravado(s): Fabrício Guedes Vicente dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/10/2011, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1290-20.2010.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tarcizo José Gomide, Advogado: Dr. Fabiana das Flores Barros, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Bryan Miotto, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Sérgio Meirelles Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie o pedido, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1330-65.2010.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Colégio Evangélico Alberto Torres, Advogado: Dr. Guaraci Fiorini F. Neto, Agravado(s): Zenaide Luisa Wendt, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1343-06.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Isaias de Jesus Cardoso, Advogada: Dra. Vera Lúcia Bárrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1399-30.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gissele Pereira Dietrich, Advogado: Dr. Márcio Silveira, Agravado(s): Buettner S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcelo Vinicius Merico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1452-41.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Klabin S.A., Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Cléo Renan Morche da Silva, Advogado: Dr. Ivandel Gonçalves Lins, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Dr. Loris Baena Cunha Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1456-73.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): Marcelo Gil de Souza, Advogado: Dr. André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema PRODUTIVIDADE, GRATIFICAÇÃO COLETA E ADICIONAL POR



TEMPO DE SERVIÇO, PRÊMIO ASSIDUIDADE. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO; b) conhecer quanto ao tema DIVISOR 220, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de 1º grau, determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras. **Processo: ED-AIRR - 1458-43.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Ezequiel Pires, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Dulce Maris Galle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1473-86.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Mascarenhas Barbosa-Roscoe S.A. - Construções, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Joel Alves de Paulo, Advogada: Dra. Rosselma Maria Soares de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Artigo 475-J DO CPC - Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 1487-55.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cleide Lopes de Oliveira, Advogada: Dra. Viviane Rodrigues de Lima, Agravado(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1500-05.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): Agro Industrial Serrana Ltda. - Agrisa, Advogado: Dr. Marcos de Albuquerque Cotrim Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1572-04.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Castilho Pinto de Souza, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1609-37.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): Fabian Salomão, Advogado: Dr. Juliana Maria Prata Borges Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1632-63.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Larissa Carvalho Magrin, Agravado(s): Samuel Ferreira, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1696-98.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jorge Abade Fernandes, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1809-05.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Londrina, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Recorrido(s): Aparecida de Fátima da Silva, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): Tolimp Serviços Ltda., Advogado: Dr. Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Reclamado da condenação que lhe foi imposta, excluindo-o do polo passivo da



lide. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 1817-52.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): Maria das Graças Lima, Advogado: Dr. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1914-03.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. José Frederico Fleury Curado Brom, Agravado(s): Cláudio de Menezes Barros, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1959-56.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Raimundo Edson da Costa Mineiro, Recorrido(s): Henrique Bezerra Perminio, Advogada: Dra. Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Recorrido(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a União da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise do tema "Abrangência da responsabilidade subsidiária". **Processo: AIRR - 2000-60.2010.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): Gaspar Serviços e Construções Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca Alves de Andrade, Agravado(s): Roberto Soares, Advogado: Dr. Ricardo Rafael Bezerra Miranda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/10/2011, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2035-42.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Ezequiel Lima da Mota, Advogado: Dr. Luiz Antônio Marsari, Agravado(s): Manserv Montagem e Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Edna Rita Romeiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/10/2011, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2072-85.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. César Alexandre Aoki Cerri, Agravado(s): Sérgio Dionízio do Carmo, Advogado: Dr. Carlos Donizete Ribeiro Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2113-36.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Araraquara, Advogada: Dra. Selma Maria Pezza, Recorrido(s): José Celso Carmona, Advogada: Dra. Adriana Dalva Cezar de Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, IV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista. Custas em reversão, pelo Autor, isento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: AgR-AIRR - 2129-82.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): José Evaldo da Silva, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): Anglo American Brasil Ltda., Advogado: Dr. Aures



Rosa do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 2144-51.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arizona Táxi Aéreo Ltda., Advogado: Dr. Izacarmen Martins da Silva, Agravado(s): Elder Castro Costa, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Agravado(s): Pena Transportes Aéreos S.A. - Penta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2151-48.2010.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Janete Lubavi Felisbino, Advogado: Dr. Sandro Sventnickas, Recorrido(s): Supermercado Manenti Ltda., Advogado: Dr. Lucinara Manenti Ronsani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais e estéticos" e dele conhecer quanto ao tema "estabilidade provisória. Gestante", por contrariedade à Súmula nº 244 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença em relação à estabilidade da gestante, contada a partir da data da demissão (5/4/2010). **Processo: AIRR - 2158-35.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Jovair José Santana, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2177-38.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Subsolo Máquinas e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Dr. Flávio Augusto Rodrigues Sousa, Agravado(s): José Carlos Tavares Gomes, Advogado: Dr. Rui Carlos, Agravado(s): CRV Carvalho Construtora Ltda. - ME, Advogado: Dr. Iranildes Pires de Carvalho Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2188-75.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Waldemar Barnsley Pessoa, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): Marcelo Rossi, Advogado: Dr. Cervantes Corrêa Cardozo, Agravado(s): Comed S/C Ltda., Advogado: Dr. Marcelo de Salles Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2255-24.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Sangão, Advogado: Dr. Jailson Pereira, Agravado(s): Juciani Maria Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Rodimar João Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2350-86.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Michele Cristina Tavares, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2680-51.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Mello, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2686-22.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jackson Forte Daros, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): Brasil Foods S.A. - BRF, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere. Supressão por norma coletiva", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante 30 minutos de horas in itinere e reflexos, nos termos da ata de





fl. 17, a se apurar em execução. Custas invertidas. **Processo: RR - 2720-76.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Porto Velho, Procuradora: Dra. Elisabeth Alves Fontenele, Recorrido(s): Charles Marcelo Arruda de Souza, Advogado: Dr. Victor hugo de Souza Lima, Recorrido(s): Vigher - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Reclamado da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida. **Processo: AIRR - 3049-40.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Neusa Aparecida de Alcântara, Advogado: Dr. Juarez Soares Nogueira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3133-25.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Paulo Taek Keun Rhee, Agravado(s): Manoel Donizete de Oliveira, Advogado: Dr. Valdemar Manoel dos Santos, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/10/2011, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3171-15.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): Albino Luciano Pereira de Araújo, Advogada: Dra. Juliana Giraldes Delaix, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3336-65.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Geraldo José da Silva, Advogado: Dr. Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3363-93.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mueller Flex Indústria e Comércio de Plásticos e Cabos Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Jaqueline Pereira Dias, Advogado: Dr. Antônio César Alves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3856-22.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Carlos Marques, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Agravado(s): Rander Olimar Muniz Carrijo, Advogado: Dr. Wildberg Bouéres Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3912-23.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul - Femergs, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Federação dos Sindicatos de Servidores Municipais do Estado do Rio Grande do Sul - Fesismers, Advogado: Dr. Carlos Eli Moreira de Campos, Agravado(s): Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - CSPB, Advogado: Dr. Carlos Eli Moreira de Campos, Agravado(s): Sindicato dos Municípios de Morro Redondo - Simmor e Outro, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Agravado(s): Município de Morro Redondo, Advogada: Dra. Graciela Funari Bertoldi de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4022-06.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Instituto Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Paulo José Cândido de Souza, Agravado(s): Antônio Carlos Cruz de Souza, Advogada: Dra. Gleiciane Janaína de Almeida Nonato Fusco, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4265-57.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): José Antônio Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 4343-89.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Recorrido(s): Miguel Eduardo de Sousa, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Recorrido(s): ZL Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Reclamada da condenação que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 4787-47.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 134800-07.2006.5.02.0023, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Alberto de Oliveira, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Imre Horst Nagy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, julgar prejudicado seu exame, tendo em vista o provimento dado ao RR-134800-07.2006.5.02.0023, que corre junto a este processo, para excluir da condenação a integração da parcela sexta-parte ao salário do Reclamante. **Processo: AIRR - 4818-45.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Josefa Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Aline Mendonça Pires Ferreira, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/10/2011, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 4824-74.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR - 285400-80.2005.5.02.0021, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Embargado(a): José Batista, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 5256-82.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município do Recife, Procuradora: Dra. Juliana Villar Limeira, Agravado(s): Carlos Maurício Costa Borba, Agravado(s): A J Serviços Ltda., Advogado: Dr. Antônio Faria de Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5536-**



**91.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Agravado(s): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - Cehab/RJ, Advogado: Dr. Jocelino Cristovam Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5659-51.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): Fabiano de Sousa Bezerra, Advogado: Dr. Isadora Maria Lopes Tavares, Agravado(s): Yayá Transporte e Logística Ltda., Advogado: Dr. Ciro Sales Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5721-91.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Josinaldo Monteiro Tavares, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5844-40.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Luciana Penteado Oliveira, Agravado(s): Antônio Rotta Ferreira, Advogado: Dr. Ricardo Ibelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7065-48.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Agravado(s): Jorge Clotildes Ferreira, Advogado: Dr. Ivo Braune, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7512-36.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Juliana Elias Tavares, Agravado(s): José Semeão Barbosa, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 8002-58.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Advogada: Dra. Claudiana Souza de Siqueira Melo, Embargado(a): Enoque da Conceição Furtado, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 8831-39.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. - Cootram, Agravado(s): Adriana Carneiro Almeida, Advogado: Dr. Mauro César dos Santos Ferraz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 8837-46.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jefferson Sanches de Vasconcelos, Advogada: Dra. Márcia da Cruz Paulino, Agravado(s): Viação Aérea Rio Grandense S.A., Advogada: Dra. Anna Cláudia Baratta de Ranieri Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 13528-22.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13650-35.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Stéfano Rossi Degrazia, Recorrido(s): José Adolfo Castro Souza, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana



Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho" e "ilegitimidade passiva ad causam" e dele conhecer no tocante ao tema "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria - verbas não recebidas no curso da relação de emprego e já alcançadas pela prescrição", por contrariedade à Súmula 327 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças de complementação de aposentadoria, com conseqüente extinção do processo, com resolução de mérito, consoante o art. 269, IV, do CPC, e exclusão da condenação às referidas parcelas. Prejudicada a análise dos temas restantes veiculados no recurso de revista. **Processo: AIRR - 13650-35.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 13528-22.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): José Adolfo Castro Souza, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Stéfano Rossi Degrazia, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada Caixa Econômica Federal - CEF (primeira reclamada), em face do provimento do recurso de revista interposto pela Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF (segunda reclamada), processo que corre junto com estes autos (Proc. TST-RR-13528-22.2010.5.04.0000), cuja decisão foi no sentido de julgar extinto o processo, com resolução do mérito. **Processo: AIRR - 16893-84.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Erva Mate Lohmann Ltda., Advogado: Dr. Luciana Teixeira Esteves, Agravado(s): Noel Camargo, Advogado: Dr. Giovanni Giuseppe Beraldin, Agravado(s): Lohmann Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16894-69.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Perini Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Steffens, Agravado(s): Vitor Hugo Gonçalves Pascal, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17200-77.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brametal S.A., Advogada: Dra. Hebe Bonazzola Ribeiro, Agravado(s): Kennedy Monteiro da Costa, Advogado: Dr. Rodrigo Campana Fiorot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 17544-19.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Recorrido(s): Dora Lidia Pinheira da Graça, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Cooperativa Metropolitana de Trabalho Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Reclamada da condenação que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 17814-43.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Stela Córrea da Silva, Agravado(s): Júlio Cesar Sereno Dias, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18152-17.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Guaíba, Procuradora: Dra. Miraci Severo Vieira, Agravado(s): Rosmari Souza Lopes, Advogada: Dra. Lidia Loni Jesse Woida, Agravado(s): Fundação Assistencial e Beneficente de Guaíba, Advogado: Dr. Lucimara Garroni Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 19703-32.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rubens Conceição da Silva e Outros, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - Procempa, Advogado: Dr. Ivan Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 28000-58.2010.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procuradora: Dra. Jonacy Fernandes Rocha, Embargado(a): José Barbosa da Silva, Advogada: Dra. Maria Verônica Luna Freire Guerra, Embargado(a): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 40500-17.2010.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Recorrido(s): Deginaldo Eurideces da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Artigo 475-J do CPC - Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC; por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Relator, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas in itinere. Norma Coletiva. Pré-Fixação", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere anteriormente deferidas. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-AIRR - 43700-83.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Hamana Karlla Gomes Dias, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Embargado(a): Jameson Wallace Dore, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 56300-14.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Assis Dantas, Agravado(s): Maria das Graças Ramos Donida, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62100-28.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogmo, Advogado: Dr. Jadir Resende Neto, Agravado(s): José Valber Martins da Silva, Advogado: Dr. Renato Del Silva Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68000-03.2010.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): Fernando dos Santos, Advogado: Dr. Luciana Pereira Almeida Diniz, Agravado(s): Fundação José Américo, Advogado: Dr. Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/10/2011, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 71500-10.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): Jair Vieira de Melo, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Recorrido(s): Norserge Norte Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 83700-19.2010.5.13.0006 da**



**13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): Isaac Amaro de Brito, Advogado: Dr. Francisca Francinete de Alexandria, Agravado(s): Fundação José Américo, Advogado: Dr. Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 124700-79.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Emanuela Bezerra de Albuquerque, Advogada: Dra. Shirley Silvino Rocha, Recorrido(s): Léo Madeiras, Máquinas & Ferragens Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 126900-73.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Filipi Pimenta, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Rodoviário Ramos Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Quites Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 152900-88.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Indústria Caule Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Recorrido(s): Michelle Talia de Lima, Advogado: Dr. Tales Rocha Barbalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "horas extras- comissionista misto", "quebra de caixa - integração no cálculo das horas extras", "multa convencional" e dele conhecer em relação ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: AIRR - 260700-03.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): Fábio Izidoro de Oliveira, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 293800-46.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Betim, Advogado: Dr. Humberto Reis Carvalhaes, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s): Elcio Vieira Felisberto e Outros, Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AgR-AIRR - 314300-36.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): MCS Logística em Transportes Ltda., Advogada: Dra. Sandra de Fátima Quinto Rezende Sá, Agravado(s): Júnior César Cláudio da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Ferreira, Agravado(s): Net Container Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Sandra de Fátima Quinto Rezende Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 1310541-90.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sansuy S.A. Indústria de Plásticos (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Ivan Freire do Bomfim, Agravado(s): Josias Francisco do Nascimento, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1330548-06.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Braskem S.A., Advogada: Dra. Berenice Lambert, Agravado(s): Jeremias Gerônimo da Silva Santos, Advogado: Dr. Vanusa



Berbert, Agravado(s): Construtora Movimento Ltda., Advogado: Dr. Heribaldo Écio Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60-89.2011.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Alcool Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Cristiano Alves Silva, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 86-72.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Rafael Medeiros Melo, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Relator, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 99-59.2011.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Maria do Carmo Sotelo Corrêa, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Recorrido(s): Tonon Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Aline Guerrato, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar provimento ao recurso para restabelecer a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de horas extras in itinere e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência e mantido o valor da condenação arbitrado na sentença. **Processo: ARR - 134-05.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Claro S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C Centro de Contatos S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): Dayane Alves Martins, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela 1ª reclamada (A&C Centro de Contatos S.A.), por contrariedade à Súmula 128, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando-se a deserção do recurso ordinário oferecido pela 1ª reclamada, declarada pelo Regional, determinar o retorno dos autos àquele órgão julgador, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada, como entender de direito; b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela 2ª reclamada (Claro S.A.), em virtude do provimento do recurso de revista da 1ª reclamada. **Processo: AIRR - 683-10.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Luís Paulo Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Emerson Marques de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811-30.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Valdir Luiz Sol, Advogada: Dra. Ana Carolina Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 827-81.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Dinair Nunes Aragão, Advogado: Dr. Hyru Wanderson Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 891-91.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Erlande Frederico Braga, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1389-90.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): José Marçal Ferreira, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Compareceu à Sessão a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

DORA MARIA DA COSTA  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma